

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA
FERNANDES DE
OLIVEIRA
COELHO:
34929568315

Digitally signed by MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026.09.28 14:10:01-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 28 de setembro de 2026
Publicação: Terça-feira, 29 de setembro de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS	21
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	39
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	42
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	61
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	63

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/006034/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 (PROC. ADM. Nº 041/2026)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI

EXERCÍCIO: 2.026

DENUNCIANTE: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 33.261.896/0001-11)

REPRESENTANTE DA DENUNCIANTE: ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA (CPF: ***.795.***-**))

DENUNCIADOS (AS): LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO (PREFEITA) E NERLANDES DA COSTA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

ADVOGADOS: CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI 9.415 E OAB/MA 22.465-A), JOSÉ CARDOSO LOPES (OAB/PI 1.037), AURÉLIO LOBÃO LOPES (OAB/PI 3.810) E LOPES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 0005/1998) – TODOS C/ PROCURAÇÃO (PEÇA 11.2)

PROPONENTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SECEX/DFCONTRATOS)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/26-GKE

1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia com pedido de concessão de medida cautelar proposta pela Empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 33.261.896/0001-11), representada por seu Sócio Administrador, Erivaldo Paraguai dos Reis Silva (CPF: ***.795.***-**), em desfavor da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (LW-004118/26 – ID 1158856), instaurada para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA /PI, CONVÊNIO Nº 989355/2025.”. A denúncia em tela apresenta-se instruída com a documentação representada pelas Fls. 05 a 39, da Peça 01 do processo eletrônico em destaque.

Em síntese, alega a Empresa Denunciante que “(...) participou regularmente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se o procedimento devidamente registrado e processado junto à plataforma eletrônica LICITANET, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. (...)”.

Aduz, ainda, a Proponente que “(...) Durante a fase competitiva do certame, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ofertando o menor valor global entre todas as

licitantes participantes, no montante de R\$ 343.727,88 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), assegurando maior economicidade, eficiência e potencial redução de despesas aos cofres públicos municipais, em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. (...)”, situação que, alegadamente amolda-se ao critério editalício do menor preço global e aos princípios da competitividade, isonomia, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, segundo a Proponente, “(...) mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa e economicamente mais benéfica para o Município, a empresa denunciante foi arbitrariamente desclassificada pela Comissão de Contratação sob a seguinte justificativa: “Em razão da análise da proposta apresentada, constatou-se que o desconto ofertado não foi aplicado de forma linear e proporcional aos itens passíveis de desconto, tendo sido concentrado de forma inadequada em item específico apenas para composição da oferta, em desconformidade com a regularidade e equilíbrio exigidos no certame, motivo pelo qual a proposta será recusada. (...)”.

A para disso, argumenta a Empresa Denunciante que “(...) o edital e seus anexos, NÃO FIXA qualquer cláusula expressa ou inobjetiva determinando a obrigatoriedade de aplicação de desconto linear, uniforme ou proporcional entre os itens da planilha orçamentária. (...)”, bem assim que “(...) O instrumento convocatório adota como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, inexistindo previsão objetiva que impeça a concentração de descontos em determinados itens da composição orçamentária. (...)”.

Pontua a Empresa Denunciante que “(...) o item 7.6 do edital, que trata das hipóteses de desclassificação das propostas, não prevê qualquer exigência relacionada à obrigatoriedade de desconto linear ou proporcionalidade uniforme dos descontos ofertados. (...)”.

No intuir da Empresa Proponente, “(...) o próprio item 7.9 do edital prevê expressamente que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo suficiente para desclassificação da proposta, permitindo inclusive ajustes sanáveis, desde que não haja majoração do valor global apresentado. (...)”.

Assim, na ótica da denunciante, a sua desclassificação constitui uma violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e isonomia, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em sede de cautelar, propôs a Denunciante a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 até a apuração integral dos fatos; a suspensão da homologação e eventual contratação decorrente do certame; e; a adoção das medidas imediatas por esta Corte de Contas, com a finalidade da reforma da decisão equivocada da comissão em desclassificar a melhor proposta válida.

Ao final, requereu a Empresa Denunciante o seguinte, na letra: “(...) a) o recebimento da presente denúncia; b) o deferimento da medida cautelar requerida; c) a apuração integral dos fatos narrados; d) a adoção das providências cabíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, afim de habilitar a empresa denunciante PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. (...)”.

Esta Relatoria proferiu despacho determinando a regular citação da Gestora (Prefeita) e do Responsável (Agente de Contratação), como de fato ocorreu (Peças 03 a 10).

A Gestora apresentou, tempestivamente (Peça 12), a sua Defesa Técnica (Peça 11.1) através de seus Advogados, todos regularmente constituídos (Peça 11.2). Em síntese, a gestora denunciada arguiu,

preliminarmente, a inadequação da via eleita e preclusão administrativa, e, no mérito, aduziu que “(...) a decisão da Comissão de Contratação que desclassificou a denunciante é irretocável e alinhada aos princípios que regem a contratação pública. (...)”.

De acordo com a certidão de transcurso de prazo acostada ao processo em comento, o Sr. Nerlandes da Costa Silva (Agente de Contratação/Responsável) não apresentou qualquer justificativa aos termos da denúncia em tela (Peça 12).

Mediante despacho desta Relatoria (Peça 14), o feito foi encaminhado à consideração da SECEX/DFCONTRATOS que, por seu turno, manifestou-se, conclusivamente, através do pertinente Relatório Preliminar (Peça15), entendendo ser “(...) cabível a concessão de medida cautelar, de natureza e alcance proporcionais ao estágio processual, para determinar à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI que se abstenha de emitir empenho, de efetuar qualquer pagamento e de autorizar o início ou o prosseguimento da execução física do objeto do Contrato nº 051/2026, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, sem prejuízo do prosseguimento da instrução quanto ao mérito da denúncia. (...)”.

No mesmo sentido, o Douto Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 2026JD0087 FC (Peça 18), opinou no sentido de “(...) **Deferir Parcialmente** a medida cautelar requerida, determinando à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI que se ABSTENHA de emitir empenho, de efetuar pagamento e de autorizar o início ou o prosseguimento da execução do objeto do Contrato nº 051/2026, celebrado com a empresa GT Engenharia & Projetos LTDA, até ulterior deliberação deste Tribunal, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade que der causa ao descumprimento; (...)”.

É o Relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da peça inicial (Peça 01), percebe-se, de plano, o atendimento aos requisitos regimentais para o recebimento e o conhecimento da denúncia em tela (Arts. 226 e segs., do RITCEPI).

Como já dito, a Empresa Denunciante propôs na denúncia em comento, em sede de cautelar, a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 até a apuração integral dos fatos; a suspensão da homologação e eventual contratação decorrente do certame; e; a adoção das medidas imediatas por esta Corte de Contas, com a finalidade da reforma da decisão equivocada da comissão em desclassificar a melhor proposta válida.

De acordo com a Empresa Denunciante, a sua proposta, no importe de R\$ 343.727,88 (equivalente a aproximadamente 88% do valor orçado), foi a de menor valor global entre as licitantes participantes do certame em tela.

Não obstante, o Agente de Contratação da P. M. de Colônia do Gurguéia-PI a desclassificou sob a seguinte motivação, extraída do “chat” da sessão pública (*Licitanet*), na letra: “Em razão da análise da proposta apresentada, constatou-se que o desconto ofertado não foi aplicado de forma linear e proporcional aos itens passíveis de desconto, tendo sido concentrado de forma inadequada em item específico apenas para composição da oferta, em desconformidade com a regularidade e equilíbrio exigidos no certame, motivo pelo qual a proposta será recusada.”.

Após detida análise dos autos, resta patente a presença dos requisitos autorizadores da fumaça do bom direito e do perigo na demora no caso em comento (Art. 450, do RITCEPI e Art. 300, do CPC).

Conforme concluiu a DFCONTRATOS (Peça 15 – Fl. 08), “(...) A motivação do ato de desclassificação, por sua vez, limitou-se à fórmula genérica de “desconformidade com a regularidade e equilíbrio exigidos no certame”, sem indicação de dispositivo específico do Edital supostamente descumprido, nem demonstração técnica do impacto financeiro da concentração do desconto sobre a execução contratual. Trata-se de motivação imprecisa e desprovida de amparo objetivo no instrumento convocatório. (...)”.

Registre-se, por oportuno, que o edital reitor do aludido certame prevê, expressamente, no subitem 7.9 (Peça 01 – Fl. 23), que “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”.

Diante disso, resta evidenciada a fumaça do bom direito diante da aparente ilegalidade do ato de desclassificação da proposta de menor preço apresentada pela Empresa Denunciante.

No que diz respeito ao perigo na demora, a DFCONTRATOS perfilhou o entendimento de que “(...) sua configuração deve ser reavaliada em face do estágio atual de execução do certame: a licitação já foi encerrada com a assinatura do Contrato nº 051/2026, de modo que a simples “suspensão do certame”, tal como originalmente requerida pela denunciante, encontra-se parcialmente prejudicada. Todavia, a ausência de empenho ou pagamento até o momento, conforme apurado no Sistema Sagres Contábil, indica que a execução contratual ainda não se consumou financeiramente, existindo, portanto, janela de oportunidade para que esta Corte previna a consolidação de efeitos financeiros e físicos de difícil reversão, notadamente o início da execução da obra e/ou a realização de pagamentos com base em contrato cuja regularidade do processo licitatório subjacente está sob apuração. (...)”.

Diante disso, resta demonstrada a necessidade de concessão da medida cautelar consentânea ao atual momento processual, no sentido de determinar à P. M. de Colônia do Gurguéia-PI que se abstenha de emitir empenho, de efetuar qualquer pagamento e de autorizar o início ou o prosseguimento da execução física do objeto do **Contrato nº 051/2026** (CW-016572/26), até ulterior deliberação deste C. TCE-PI, sem prejuízo do prosseguimento da instrução quanto ao mérito da denúncia em tela.

3- DECISÃO

Ante o exposto, bem assim considerando o preenchimento dos requisitos necessários para expedição da medida cautelar pleiteada pela proponente (SECEX/DFCONTRATOS IV), nos termos expostos nos precitados Relatório Preliminar (Peça 15) e no Parecer Ministerial (Peça 18), os quais adoto como motivação da presente (Art. 238, Parágrafo único, do RITCEPI), para **DECIDIR o seguinte**:

- DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA que se ABSTENHA de emitir empenho, de efetuar pagamento e de autorizar o início ou o prosseguimento da execução do objeto do Contrato nº 051/2026, celebrado com a empresa GT Engenharia & Projetos LTDA, até ulterior deliberação deste Tribunal, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade que der causa ao descumprimento da presente decisão monocrática;**
- DETERMINAR a CITAÇÃO/OITIVA complementar da Gestora (Prefeita), Lisiane Franco Rocha Araújo; e; do Agente de Contratação/Responsável, Sr. Nerlandes da Costa Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a pertinente justificativa técnica e jurídica para o ato de desclassificação da proposta**

da Empresa Denunciante (PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 33.261.896/0001-11), inclusive quanto à não aplicação do procedimento de saneamento previsto no subitem 7.9 do Edital reitor do certame (Concorrência nº 004/2026), sob pena de manutenção da revelia quanto ao responsável (Agente de Contratação) e responsabilização pessoal da gestora e do responsável;

- c) **DETERMINAR diligência à Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI** para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente eventual estudo técnico, parecer ou memória de cálculo que tenha amparado o ato de desclassificação da proposta final ajustada da denunciante, bem como manifestação expressa sobre os critérios objetivos, se houver, que tenham amparado eventual distinção de tratamento entre a proposta desclassificada e a proposta aceita quanto à distribuição de descontos entre os itens da planilha orçamentária, tendo em vista que a Ata de Realização da Concorrência Eletrônica (Sistema *Licitações Web*) e a Planilha Orçamentária Resumida e Sintética da GT Engenharia & Projetos LTDA (Plataforma *Licitanet*), adotadas nesta instrução revelaram indícios de distribuição não linear do deságio entre os itens da planilha orçamentária da proponente vencedora, com deságio de apenas 1,44% na Administração Local da Obra e de 13,82% no item de maior peso econômico da obra (grama sintética);
- d) **APÓS A MANIFESTAÇÃO DA GESTORA E DO RESPONSÁVEL da P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, ou transcorrido *in albis* o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de tramitação:

I) RETORNO dos autos à DFCONTRATOS IV para Contraditório;

II) ENCAMINHAMENTO do feito ao Douto Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, sugerir as providências que entender cabíveis; e, a conclusão do feito para julgamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico deste C. Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Encaminhem-se à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), para fins de publicação desta Decisão Monocrática e transcurso do prazo recursal.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

(assinado digitalmente pelo sistema e-processo)

CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

Relator em Substituição

PROCESSO: TC/009548/2026

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 (PROC. ADM. Nº 0341/2026)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: EMPRESA NOVA BUSINESS LTDA (CNPJ: 01.852.945/0001-02)

REPRESENTANTE DA DENUNCIANTE: EMERSON VALÉRIO COELHO DA SILVA (SÓCIO ADMINISTRADOR – CPF: ***.969.***-**))

DENUNCIADOS (AS): DELISMON SOARES PEREIRA (PREFEITO) E BRENDA PLÁCIDA PEREIRA SOARES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA (OAB/PI 3.276) E ESCRITÓRIO MAIRA

LEITE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (C/ PROCURAÇÕES – PEÇAS 21.2 E 21.3) EXERCÍCIO: 2026

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 305/26-GKE

1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia com pedido de concessão de medida cautelar (Peça 01) proposta pela Empresa NOVA BUSINESS LTDA (CNPJ: 01.852.945/0001-02), representada por seu Sócio Administrador, Emerson Valério Coelho da Silva (CPF: ***.969.***-**), em desfavor da Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 011/2026 (LW-007649/26 - ID 1162387), cujo objeto é a “(...) *LOCAÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM MOTORISTA, TIPO CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE 6.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES. (...)*”. A denúncia em tela apresenta-se instruída com a documentação representada pelas Peças 02 a 10 do processo eletrônico em destaque.

Em síntese, alega a Empresa Denunciante que “(...) *Conforme demonstrado pela própria ata do certame, a empresa Representante percorreu regularmente todas as fases da licitação, apresentou a proposta de menor preço, foi habilitada, declarada vencedora, teve encerrada a fase recursal, recebeu adjudicação do objeto e, surpreendentemente, após a conclusão desses atos administrativos, foi excluída do certame mediante fundamento absolutamente estranho ao edital. Na mesma oportunidade em que procedeu à inabilitação da empresa, a Administração convocou imediatamente a segunda colocada para apresentação de documentação visando prosseguir com a contratação. Caso não haja pronta intervenção desta Corte de Contas, existe sério risco de homologação do procedimento, assinatura contratual e início da execução, circunstâncias que tornarão extremamente difícil a recomposição da legalidade, além de gerar possível dano ao erário e violação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, requer-se, liminarmente, a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 011/2026 até julgamento definitivo desta Representação. (...)*”

Ao final, requer a Empresa Denunciante, o seguinte, na letra: “(...) *I – o recebimento da presente Representação; II – a concessão da medida cautelar nos termos acima especificados; III – a citação da Prefeitura Municipal de Landri Sales e da Pregoeira para apresentação de esclarecimentos; IV – a juntada integral do processo administrativo e de todos os documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 011/2026; V – a oitiva do Ministério Público de Contas; VI – no mérito, o reconhecimento da ilegalidade da inabilitação da empresa NOVA BUSINESS LTDA, declarando-se nulo o ato administrativo que promoveu sua exclusão do certame; VII – a determinação para que o Município restabeleça a condição de vencedora da Representante, preservando os atos válidos praticados até a adjudicação, ou, caso a situação fática assim exija, promova a reanálise da habilitação observando estritamente o edital e a Lei nº 14.133/2021, vedada a criação de requisitos não previstos no instrumento convocatório; VIII – a expedição de recomendações à Administração Municipal para que se abstenha de utilizar o CNAE como requisito eliminatório em futuros certames quando inexistente previsão editalícia e quando o objeto social da empresa demonstrar compatibilidade com o objeto licitado; IX – a comunicação da decisão cautelar ao Município por meio eletrônico, em razão da urgência. (...)*”.

Mediante despacho representada pela Peça 12, esta Relatoria determinou a citação do Gestor (Prefeito) e da Responsável (Agente de Contratação), como de fato ocorreu regularmente (Peças 13 a 20).

O Gestor e a Responsável, por intermédio de sua Advogada, regularmente constituída (Peças 21.2 e 21.3), apresentaram, tempestivamente (Peça 22) e de forma conjunta, a Defesa Técnica aos termos da denúncia em comento (Peça 21.1), acompanhada da pertinente documentação (Peças 21.4 a 21.11).

Em resumo, os Defendentes (Gestor e Agente de Contratação) arguíram, preliminarmente, a necessidade de apreciação do pedido cautelar à luz dos fatos supervenientes e a delimitação objetiva da controvérsia e da inexistência de imputação de dano ou inexecução, além de sustentarem, no mérito, a ausência de pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada pela Empresa Proponente e a improcedência da denúncia em tela.

É o Relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura do processo em comento, percebe-se que a denúncia em tela atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a pertinente documentação (Peças 01 a 10).

Por ser oportuno, cumpre pontuar que à Administração Pública Licitante é lícito, no exercício da sua discricionariedade administrativa, decidir pela contratação mais ampla, qualificada, vantajosa e eficiente, respeitando-se, obviamente, o Edital reitor do certame.

Nesse toar, examinando-se a documentação acostada ao processo de denúncia em testilha, percebe-se, claramente, que o Ente Licitante, embora discordando das razões recursais propostas pela Empresa Recorrente/Denunciante (Peça 21.6), decidiu, de forma motivada e fundamentada, por negar provimento ao recurso administrativo proposto pela interessada (Peça 21.10).

Registre-se, por oportuno, que no julgamento do recurso interposto pela Empresa Denunciante (Nova Business Ltda) a entidade licitante, por intermédio do Gestor (Prefeito Municipal), consignou que “(...) A diferença de aproximadamente R\$ 2.300,00 (1,6%) entre as propostas é, isoladamente, pouco expressiva e não pode, por si só, justificar a manutenção de contratação irregular. O princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) compreende também a segurança jurídica e operacional da execução contratual. Confirmada a incompatibilidade cadastral da NOVA BUSINESS LTDA, sua proposta de menor valor deixa de ser a mais vantajosa, por carregar risco relevante de inexecução ou de embarço fiscal na emissão de documentos exigidos para o pagamento (item 13.3 do Termo de Referência). (...)”.

Além disso, os responsáveis pela condução do certame em relevo (Pregão Eletrônico nº 011/2026) enfrentaram na precitada decisão (Peça 08) a alegação de preclusão administrativa; de vinculação ao instrumento convocatório e natureza da exigência editalícia (CNAE), bem assim sobre o silêncio da própria interessada/denunciante.

Com efeito, assiste razão aos Responsáveis pela condução do citado certame licitatório quando aduziram que “(...) A diligência dirigida à NOVA BUSINESS LTDA tinha por objeto a comprovação, pela própria interessada, de sua situação cadastral perante a Receita Federal e da efetiva prestação dos serviços atestados pela Cáritas Diocesana de Oeiras — matéria de prova que recai primariamente sobre quem alega a compatibilidade de seu CNAE com o objeto licitado, por se tratar de fato constitutivo do direito por ela reclamado no recurso. O prazo fixado (até 06/08/2026, 13h00) transcorreu sem qualquer resposta, documento ou justificativa da Recorrente, que

teve oportunidade real e devidamente formalizada de produzir a prova de que dispunha e não o fez. Tratando-se de ônus probatório que competia à própria Recorrente, a ausência de resposta, decorrido o prazo regularmente fixado e comunicado no sistema do certame, resolve-se em seu desfavor: não tendo sido apresentada certidão de CNAE, contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento apto a demonstrar a compatibilidade alegada, não há elemento novo capaz de infirmar a conclusão técnica que embasou a desclassificação original. (...)”.

Da leitura atenta das peças processuais, percebe-se que a Empresa Denunciante não trouxe ao processo de denúncia em testilha qualquer argumento novo apto a infirmar a conclusão alcançada pelos Agentes Responsáveis pela licitação em tela na decisão que, motivadamente, não acolheu as suas razões recursais e que, por sua vez, foram apenas reiteradas na denúncia em relevo (Peça 01).

Em outro flanco, assiste razão à Defesa dos Responsáveis quando argumenta que “(...) a proposta da NOVA BUSINESS LTDA. foi de R\$ 144.000,00, enquanto o Contrato Administrativo nº 064/2026, decorrente da proposta vencedora, possui valor global de R\$ 146.299,92. A diferença é de aproximadamente R\$ 2.300,00 para todo o período contratual, correspondente a aproximadamente 1,60%. Ambos os valores ficaram abaixo do orçamento estimado de R\$ 168.720,00. Não há alegação de que o preço contratado seja superior ao de mercado, inexecutável, superfaturado ou incompatível com a pesquisa que instruiu a contratação. (...)”.

Diante disso, num juízo de cognição superficial, não há como reconhecer, em tese, a ocorrência de sobrepreço ou prejuízo ao erário, considerando-se que a apuração do objeto da peça denunciatória não se exaure nesse momento processual.

Ademais, a suspensão da execução do objeto contratual (serviço de transporte e distribuição de água) pode causar severos prejuízos aos munícipes que convivem com o período de estiagem.

Diante de tal ordem de ponderações, resta demonstrado que não estão suficientemente configurados, neste momento processual, os pressupostos para concessão de medida cautelar pleiteada de suspensão do certame e da execução contratual proposta pela Empresa Denunciante.

Diante disso, o indeferimento da medida cautelar pleiteada pela Denunciante é providência que se impõe para assegurar o prosseguimento do precitado pregão eletrônico em relevo e a execução contratual, cujo objeto é relevante para o Ente Licitante e para a Sociedade Piauiense, vez que se trata, na espécie, de licitação para o suprimento de água.

3 – DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** a Medida Cautelar pleiteada pela Empresa Denunciante pelos fundamentos acima articulados, sem prejuízo da minuciosa apuração do objeto da denúncia em relevo (Peça 01).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico deste C. Tribunal de Contas do Estado do Piauí e comunique-se via e-mail (novabusinessltada@gmail.com; e; brendaleticia2017@outlook.com).

Encaminhem-se à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), para fins de publicação desta Decisão Monocrática e transcurso do prazo recursal.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
RELATOR

PROCESSO: TC/012457/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR****OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO****EXERCÍCIO: 2026****DENUNCIANTE: GEFESON OLIVEIRA SANTOS, CPF N.º N.º 638.***.***_******DENUNCIADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO****MARIA DEUSIMAR SOUSA CARVALHO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI.****RESPONSÁVEL: ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS – PREFEITO MUNICIPAL****RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.****PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.****DECISÃO Nº. 356/2026 – GJC.**

Trata-se de Denúncia c/c Pedido Cautelar formulada por GEFESON OLIVEIRA SANTOS, CPF n.º 638.***.***_**, em face da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, representada pelo Sr. ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS – Prefeito Municipal, razão de irregularidades na condução das contratações públicas do Município de Pau D'arco do Piauí, especialmente diante da permanência da Sra. MARIADEUSIMAR SOUSA CARVALHO na função de Agente de Contratação.

Narra o denunciante que busca com esta denúncia a atuação cautelar e fiscalizatória deste Tribunal diante da existência de risco concreto de continuidade de procedimentos de contratação pública potencialmente conduzido por agente que alega não preencher os requisitos técnicos e legais para o exercício da função de Agente de Contratação.

Acrescenta que, no Processo TC/013298/2025, esta Corte de Contas teria analisado expressamente a situação funcional da Agente de Contratação do Município. Segundo exposto na denúncia, resta consignado nos autos na decisão contida no Acórdão nº 188/2026 – 2ª Câmara, que a nomeação não atendia aos requisitos legais porque o cargo de origem da servidora não possuía atribuições relacionadas a licitações e contratos e não havia sido constatada formação ou qualificação compatível com a função.

Aduz, ainda, que durante inspeção realizada em 25/10/2025 no Município, a equipe técnica do TCE/PI constatara que a Sra. Maria Deusimar Sousa Carvalho era servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e, dentre outras coisas, que o cargo de origem não possuía atribuições relacionadas a licitações e contratos e não fora comprovada formação compatível e nem apresentada qualificação profissional específica.

Segue afirmando que a permanência de agente cuja falta de qualificação já fora reconhecida pelo próprio TCE/PI constitui circunstância objetiva que eleva significativamente o risco de novas irregularidades.

Argumenta que a situação se torna ainda mais grave diante do Processo TC/010647/2025, que resultou no Acórdão nº 184-A/2026 – 2ª Câmara, que expõe que o cadastramento tempestivo nos sistemas

do Tribunal é indispensável para assegurar transparência, rastreabilidade e exercício do controle externo concomitante.

O denunciante discorre que o Município foi expressamente advertido pelo TCE/PI acerca da inadequação da agente responsável pelas contratações e, ainda assim, os procedimentos licitatórios de 2026 continuam sendo conduzidos dentro da mesma estrutura administrativa.

Assim, entende que a manutenção da situação anteriormente apontada pela instrução deste processo, poderá caracterizar resistência ao cumprimento das determinações deste Tribunal, além de representar agravamento do risco de dano ao erário. Requereu, ainda, a auditoria imediata do Licitações Web/Contratos Web.

Por fim, requereu a concessão de cautelar para suspender para suspender os certames: Pregão nº 013/2026 – Processo Administrativo nº 036/2026; Pregão nº 012/2026 – Processo Administrativo nº 035/2026; c) Pregão nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 030/2026; d) Pregão nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 029/2026; e) Pregão nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 027/2026; f) Dispensas nº 011/2026, nº 012/2026, nº 013/2026 e nº 014/2026.

Cautelarmente, ainda pugnou pela suspensão de quaisquer atos de adjudicação e homologação ainda não consumados, da celebração de novos contratos decorrentes dos procedimentos questionados, da emissão de novos empenhos; da liquidação e pagamento de despesas decorrentes dos procedimentos questionados, de qualquer ato subsequente que possa consolidar situação de difícil reversão. Ainda, requer o afastamento cautelar da agente de contratação e a realização de auditoria em todos os procedimentos de 2026.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente denúncia trata de possíveis irregularidades na condução das contratações públicas do Município de Pau D'arco do Piauí, especialmente diante da permanência da Sra. MARIADEUSIMAR SOUSA CARVALHO na função de Agente de Contratação.

Narra o denunciante que busca com esta denúncia a atuação cautelar e fiscalizatória deste Tribunal diante da existência de risco concreto de continuidade de procedimentos de contratação pública potencialmente conduzidos por agente que alega não preencher os requisitos técnicos e legais para o exercício da função de Agente de Contratação.

No caso concreto, antes de analisar a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada, cumpre analisar os pressupostos de admissibilidade desta denúncia.

Preliminarmente, verifica-se que a denúncia não atende aos requisitos mínimos necessários para instauração válida do controle externo, uma vez que se baseia predominantemente em suposições, conjecturas e pedidos genéricos de fiscalização, sem o apontamento de fatos concretos que demonstrem a existência de irregularidades efetivas nos procedimentos licitatórios e contratações diretas indicados.

Isso decorre do fato de que o denunciante não narra quais os atos irregulares, limitando-se a fazer pedidos genéricos fundamentando seu pedido na narrativa de que a agente de contratação seria alguém sem conhecimento técnico.

Requer a parte denunciante a realização por parte desta Corte de Contas de auditoria em todos os procedimentos de 2026 nos quais que tenham sido conduzidos pela Sra. Maria Deusimar Sousa Carvalho.

E, uma vez seja constatada alguma irregularidade, que sejam adotadas as consequências jurídicas correspondentes. Portanto, vê-se que em momento algum indica o denunciante alguma irregularidade de fato.

Observa-se, ademais, que o próprio denunciante reconhece reiteradamente não possuir elementos para afirmar a existência de irregularidades nos procedimentos questionados, limitando-se a requerer que este Tribunal realize verificações para apurar, entre outros aspectos, enquadramento legal das dispensas, justificativas das contratações, pesquisas de preços, pareceres jurídicos, execução contratual, pagamentos e cadastramentos nos sistemas corporativos. Em outras palavras, a denúncia não aponta irregularidades efetivamente identificadas, mas busca transferir ao Tribunal a tarefa de investigar fatos meramente hipotéticos ou presumidos.

Assim, diante da ausência de indicação precisa de irregularidades concretas, da fundamentação do pedido baseada em meras conjecturas acerca de eventuais e potenciais vícios futuros ou não comprovados e da utilização do instrumento da denúncia como mero mecanismo de fiscalização genérica, conclui-se pela inépcia da peça inicial, impondo-se seu não conhecimento, sem prejuízo de que eventual notícia futura de fatos concretos, devidamente individualizados e acompanhados de elementos mínimos de prova, possa ser objeto de nova provocação perante esta Corte.

Cabe mencionar, ainda, que em relação aos acórdãos e cumprimentos das decisões proferidas por esta Corte de Contas nos processos indicados na exordial, a verificação de cumprimento ou não possui rito próprio e deve ser naqueles processos eventualmente provocadas.

Assim, resta inadmissível a denúncia, tendo em vista a inépcia da peça exordial.

3. DECISÃO

Diante do exposto, restando configurado a inépcia da inicial, sou pelo NÃO CONHECIMENTO da denúncia, nos termos do art. 185, II, “a”, c/c art. 246, XI, c/c art. 495, do Regimento Interno TCE/PI c/c art. 330, I, e § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 004343/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: PAULO TADEU CORREIA SILVA (PREGOEIRO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Paulo Tadeu Correia Silva **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 004343/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010415/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA BRITO JÚNIOR (PREGOEIRO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. José da Silva Brito Júnior **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d,” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos fatos descritos na Denúncia, constante no processo **TC nº 010415/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 015148/2025: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA LAIANA DA COSTA FENELON (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Antônia Laiana da Costa Fenelon **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 015148/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis.

PROCESSO: TC/010599/2025

ACÓRDÃO Nº 286/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 CUJO OBJETO CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PI.

EXERCÍCIO: 2025.

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ Nº 06.224.117/0001-80, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA MARIA DULCILENE MOURÃO LEITE.

DENUNCIADOS: PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA (PREFEITO)

ADVOGADOS (AS) DOS DENUNCIANTES: CARLOS PATRÍCIO MARACAJÁ DE CARVALHO (OAB/PI Nº 19.462) – PROCURAÇÃO À PEÇA 04.

ADVOGADOS (AS) DOS DENUNCIADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA, (OAB/PI Nº 6115) E OUTROS – PROCURAÇÃO À PEÇA 33.2.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 15-09-2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidades relativas à condução de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de creche.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar as irregularidades concernentes ao procedimento licitatório, ao seu cancelamento, bem como em relação à instauração do novo procedimento licitatório em substituição àquele e a suposta prática de desobediência da ordem cautelar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Quanto ao descumprimento de ordem cautelar, constatou-se que não é adequado imputar responsabilidade, uma vez que na ausência de intimação regular, não se pode exigir o cumprimento de uma determinação que não foi formalmente cientificada.

4. Verificou-se que o cancelamento da Concorrência não observou todos os requisitos legais.

4. Em relação à desclassificação da empresa proponente foi constatado que o fator impeditivo, por possuir caráter restritivamente federal, não se aplicaria aos poderes do ente municipal ou estadual.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Comunicação. Aplicação de multa.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 5.888/2009.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Alagoinha-PI. Exercício 2025. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Comunicação. Aplicação de multa. Decisão. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 270/25-GKE (peça 15), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 31), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41 e 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 51), nos seguintes termos:

- a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia em epígrafe (TC/010599/2025);
- b) **REVOGAÇÃO** da Decisão Monocrática nº 270/25-GKE, por perda superveniente de objeto;
- c) **COMUNICAÇÃO** desta decisão ao juízo do Mandado de Segurança nº 0802063 12.2025.8.18.0066, como subsídio para a reavaliação da medida liminar ali deferida.

Decidiu a 1ª Câmara, ainda, por maioria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 51), nos seguintes termos:

- a) **APLICAÇÃO DE MULTA individual de 500 UFR-PI** ao Sr. Pedro Otacílio de Sousa Moura (Prefeito Municipal), com base no Regimento Interno desta Corte de Contas, art. 206, I e II c/c art. 79, I da Lei Orgânica o TCE-PI.

b) **VENCIDO** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 15.000 UFR-PI ao Sr. Pedro Otacílio de Sousa Moura (Prefeito Municipal) e de 5.000 UFR-PI ao Sr. João Deolindo de Carvalho (Agente de Contratação).

Presidente da Sessão: cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; cons. substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 602/2026), em substituição ao cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons. substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 613/2026), em substituição à cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 104511/2026); e cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 569/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Jackson Nobre Veras

Relator em substituição

PROCESSO: TC/010599/2025

ACÓRDÃO Nº 286-A/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 CUJO OBJETO CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PI.

EXERCÍCIO: 2025.

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA, CNPJ Nº 06.224.117/0001-80, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA MARIA DULCILENE MOURÃO LEITE.

DENUNCIADOS: JOÃO DEOLINDO DE CARVALHO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO).

ADVOGADOS (AS) DOS DENUNCIANTES: CARLOS PATRÍCIO MARACAJÁ DE CARVALHO (OAB/PI Nº 19.462) – PROCURAÇÃO À PEÇA 04.

ADVOGADOS (AS) DOS DENUNCIADOS: FABIANO PEREIRA DA SILVA, (OAB/PI Nº 6115) E OUTROS – PROCURAÇÃO À PEÇA 33.2.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 15-09-2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Alagoinha-PI. Exercício 2025. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Comunicação. Aplicação de multa. Decisão. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidades relativas à condução de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de creche.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar as irregularidades concernentes ao procedimento licitatório, ao seu cancelamento, bem como em relação à instauração do novo procedimento licitatório em substituição àquele e a suposta prática de desobediência da ordem cautelar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Quanto ao descumprimento de ordem cautelar, constatou-se que não é adequado imputar responsabilidade, uma vez que na ausência de intimação regular, não se pode exigir o cumprimento de uma determinação que não foi formalmente cientificada.

4. Verificou-se que o cancelamento da Concorrência não observou todos os requisitos legais.

4. Em relação à desclassificação da empresa proponente foi constatado que o fator impeditivo, por possuir caráter restritivamente federal, não se aplicaria aos poderes do ente municipal ou estadual.

IV. DISPOSITIVO

5. Procedência parcial. Revogação da cautelar. Comunicação. Aplicação de multa.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 5.888/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 270/25-GKE (peça 15), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 31), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 37), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41 e 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 51), nos seguintes termos:

a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia em epígrafe (TC/010599/2025);

b) **REVOGAÇÃO** da Decisão Monocrática nº 270/25-GKE, por perda superveniente de objeto;

c) **COMUNICAÇÃO** desta decisão ao juízo do Mandado de Segurança nº 0802063 12.2025.8.18.0066, como subsídio para a reavaliação da medida liminar ali deferida.

Decidiu a 1ª Câmara, ainda, por maioria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 51), nos seguintes termos:

a) **APLICAÇÃO DE MULTA** de **500 UFR-PI** ao Sr. João Deolindo de Carvalho (Agente de Contratação), com base no Regimento Interno desta Corte de Contas, art. 206, I e II c/c art. 79, I da Lei Orgânica o TCE-PI.

b) **VENCIDO** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 15.000 UFR-PI ao Sr. Pedro Otacilio de Sousa Moura (Prefeito Municipal) e de 5.000 UFR-PI ao Sr. João Deolindo de Carvalho (Agente de Contratação).

Presidente da Sessão: cons.^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; cons. substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 602/2026), em substituição ao cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons. substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 613/2026), em substituição à cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 104511/2026); e cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 569/2026).

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Jackson Nobre Veras

Relator em substituição

PROCESSO: TC 013570/2025

ACÓRDÃO Nº 356/2026 – PLENO

ASSUNTO: AUDITORIA - IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI E MELHORIA DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM, MENSURADOS PELO INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA (ICA).

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ (SEDUC-PI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI.

EXERCÍCIO: 2025.

RESPONSÁVEIS: RODRIGO TORRES DE ARAÚJO LIMA (SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ).

MARINA DE OLIVEIRA BRITO (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 23 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. CONTROLE EXTERNO. verificação da IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI E MELHORIA DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM. procedência. EMISSÃO DE determinações e RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria visando a fiscalização das ações relacionadas à implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e sua contribuição para a melhoria dos resultados de aprendizagem, mensurados pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 02(duas) questões em discussão: (i) avaliar a implementação do CNCA e o monitoramento dos seus resultados por meio do Indicador Criança Alfabetizada — ICA, (ii) identificar desafios, sugerir soluções e destacar boas práticas que contribuam para a efetividade das políticas públicas voltadas à Educação Básica, especialmente em regiões de

maior vulnerabilidade, partindo da análise da implementação dos cinco eixos estruturantes do CNCA e dos seus resultados para a melhoria aprendizagem, mensurados pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificada a ausência de institucionalização da política municipal e a inexistência de normatização estadual clara sobre a tipologia de coordenadores e formadores regionais do PPAIC.

4. Foi constatado o desalinhamento da Política Municipal e Estadual de Formação Continuada e fragilidades nos mecanismos de governança da execução contratual.

5. Foi verificada a ausência de mecanismos estruturados e sistematizados para catalogação de boas práticas facilmente acessível.

IV. Dispositivo

6. Procedência. Emissão de determinações e recomendações. Ciência.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados (Lei nº 14.751/2023), Lei Orgânica da instituição (Lei nº 5949/2009), o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil do Piauí (2023–2026) e as Diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012).

Sumário: Auditoria da Secretaria Estadual de Educação do Piauí - SEDUC e Prefeitura Municipal de Ilha Grande. Exercício 2025. Procedência. Determinações. Recomendações. Ciência. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP1 (peças 5 e 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: a) **Procedência** da presente Auditoria; b) **Recomendar** ao Município de Ilha Grande/PI que elabore e institua, por meio de lei, decreto ou outro ato normativo adequado, a Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, contados da publicação das orientações elaboradas pela União, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 15.247/2025; c) **Determinar** ao Município de Ilha Grande/PI que promova a publicação oficial, sob pena de multa, no prazo de 60 dias, em sítio eletrônico institucional, do Plano de Trabalho Anual (PTA), do Plano de Ação e dos demais instrumentos de planejamento e monitoramento da política educacional, em observância às orientações do Ministério da Educação; d) **Recomendar** à Secretaria

PROCESSO: TC/004818/2025

Estadual de Educação que promova a elaboração e publicação de normativo complementar que discipline de forma clara a estrutura operacional do PPAIC, estabelecendo a quantidade de coordenadores e formadores por regional, bem como as atribuições detalhadas de cada função e a tipologia dos formadores, a exemplo das áreas de gestão, alfabetização e educação infantil, que que seja avaliada a inclusão, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC); e) **Determinar** à Secretaria Estadual de Educação que regularize, no prazo de 60 dias, sob pena de multa, as informações relativas à execução do Contrato nº 172/2024 no Sistema Contratos Web, assegurando transparência e cumprimento do art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; f) **Recomendar** ao município de Ilha Grande/PI para que adeque a política de formação continuada no âmbito municipal à diretrizes estabelecidas no CNCA e no PPAIC e promova efetivamente a carga horária mínima anual necessária, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 15.247/2025; g) **Recomendar** à Secretaria Estadual de Educação que adote medidas para fortalecer a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão, mediante a formalização de procedimentos de registro ou catalogação, sistematização e compartilhamento/disponibilização das experiências exitosas desenvolvidas por outras escolas e municípios; h) **Recomendar** à Secretaria municipal que adote estratégias para reconhecer, catalogar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por escolas e por professores; i) **Recomendar** à Secretaria municipal que promova a divulgação dos critérios para a definição dos professores e estabelecimentos de ensino premiados no que se refere à bonificação prevista na Lei nº 443/2024; j) **Dar ciência** do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí – CAODEC/MPPI, preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas.

Presidente da Sessão: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/26), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 401/26).

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): cons. substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 410/26), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 387/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 385/26) e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 23 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

ACÓRDÃO Nº 481/2026 – PLENO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

OBJETO: QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO E PROMOVER O RESSARCIMENTO DOS VALORES INDICADOS COMO IRREGULARES REFERENTES AOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 01/2023 E 012/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI.

EXERCÍCIO: 2023.

RESPONSÁVEIS:

CONSTRULIMPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 17.746.822/0001-19;

ADAILTON SANTOS DE SOUSA, (CPF:***.899.483-**) - CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, PROPRIETÁRIO DA PESSOA JURÍDICA;

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA – PREFEITO;

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ERNANDO MARIANO DE MOURA – SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

ADVOGADOS: ISMAEL PEREIRA GOMES JÚNIOR - OAB/MA Nº 23189 (PROCURAÇÃO - PEÇA 23.3); ARYPSON SILVA LEITE - OAB/PI Nº 7922 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 32.2).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E PROMOÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS VALORES INDICADOS COMO IRREGULARES EM PREGÕES ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ATUAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTA. ENCAMINHAMENTOS.

I. CASO EM EXAME:

1. Tomada de Contas para quantificar o dano ao erário e promover o ressarcimento dos valores indicados como irregulares referentes a pregões eletrônicos para aquisição de materiais de construções.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão é quantificar o dano ao erário e promover o ressarcimento dos valores indicados como irregulares referentes a pregões eletrônicos para aquisição de materiais de construções, no exercício financeiro de 2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. Restou evidenciado dano ao erário passível de ressarcimento, tendo em vista ocorrência de pagamentos irregulares com recursos públicos sem comprovação da efetiva entrega dos materiais contratados.

IV. DISPOSITIVO:

4. Irregularidade. Imputação de débito. Multa. Encaminhamentos.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei nº 4.320/1964, art. 58; Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, art. 27, §2º; Lei nº 4.320/1964, art. 63, Resolução TCE/PI nº 11/2021, Lei nº 14.230/2021, art. 10; Constituição Federal, arts. 70 e 71.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Beneditinos-PI. Exercício 2023. Irregularidade. Imputação de débito. Aplicação de Multa. Encaminhamento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/DFCONTRATOS II (peça 4), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/DFCONTRATOS III (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 46), pelo julgamento de **irregularidade** da presente Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/2009, em razão da prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, com dano ao erário.

Decidiu, ainda, o Pleno, unânime, pela **imputação de débito**, com incidência de atualização monetária e juros legais até o efetivo ressarcimento à empresa **CONSTRULIMPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 17.746.822/0001-19)** e ao **Sr. ADAILTON SANTOS DE SOUSA**, corresponsável pela pessoa jurídica no período da execução contratual, no **valor total de R\$ 3.259.971,50 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta um reais e cinquenta centavos)**, em razão do recebimento irregular de recursos públicos sem comprovação da efetiva entrega dos materiais contratados, sendo tal valor decomposto e imputado solidariamente aos

seguintes agentes públicos, cada qual na fração correspondente à sua respectiva pasta: **R\$ 1.781.882,35 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta cinco centavos) ao Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, ex-Prefeito Municipal de Beneditinos/PI, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente e Serviços Urbanos; **R\$ 1.460.433,85 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação, gestor do FUNDEB e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB e **R\$ 17.655,30 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ao Sr. ERNANDO MARIANO DE MOURA**, ordenador de despesas da Secretaria de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Decidiu, ainda, o Pleno, **unânime**, pela **aplicação de multa** aos responsáveis, com fundamento no art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI, em razão da gravidade das irregularidades constatadas, do dano ao erário apurado, da ausência de comprovação da execução contratual e da elevada reprovabilidade das condutas praticadas, nos seguintes valores: (i) **15.000 UFR-PI ao Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, ex-prefeito Municipal de Beneditinos/PI; (ii) **15.000 UFR-PI ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, Secretário Municipal de Educação, gestor do FUNDEB e ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB; e (iii) **1.000 UFR-PI ao Sr. ERNANDO MARIANO DE MOURA**, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Decidiu, ainda, o Pleno, **unânime**, pelo **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para atualização dos débitos imputados, com incidência dos consectários legais pertinentes.

Decidiu, ainda, o Pleno, **unânime**, pelo **encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Presidente da Sessão: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 602/26), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 602/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 569/26) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 17 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

Relator Substituto

PROCESSO: TC/000731/2023

ACÓRDÃO Nº 288/2026 – 1ª CÂMARA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO, REFERENTE ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 045/2021 (PROLATADO NOS AUTOS DO TC/002638/2019 – REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PM. DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO 2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

RESPONSÁVEL: MARIA LUCIA DE LACERDA – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390) E OUTROS – PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 18.2 E 19.2 DOS AUTOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL: 15/09/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO Nº 045/2021. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI. EXERCÍCIO DE 2019. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019. RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO SICONV Nº 876605/2018. INCOMPETÊNCIA DO TCE/PI. COMPETÊNCIA DO TCU. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA AO TCU E À CGU.

I. CASO EM EXAME

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão referente às determinações contidas no Acórdão nº 045/2021, proferido nos autos do Processo TC/002638/2019, que julgou parcialmente procedente Representação em face da Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI, exercício de 2019, com determinação para instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a correta aplicação de recursos públicos nas Tomadas de Preços nº 01/2019 e nº 02/2019.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Discute-se o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 045/2021, notadamente a instauração de Tomada de Contas Especial pelo Município de Pimenteiras/PI, diante da inércia inicial da gestora

e da posterior apresentação de documentação, bem como a definição da competência para apuração dos recursos federais envolvidos e a configuração de dano ao erário nos certames analisados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A Tomada de Preços nº 01/2019 foi formalmente cancelada em razão de erro de cadastramento e duplicidade, com registro no sistema Licitações Web em 06/11/2023, encontrando amparo no poder de autotutela administrativa (Súmula nº 473/STF). A análise técnica confirmou o cancelamento e a execução do objeto por meio das Tomadas de Preços nº 02/2019 e nº 04/2019. Diante disso, restou configurada a perda superveniente do objeto da Tomada de Contas Especial quanto à TP nº 01/2019, em razão da ausência de execução de despesas e da inexistência de dano ao erário que justificasse a continuidade da apuração.

Quanto à Tomada de Preços nº 02/2019, vinculada ao Convênio CODEVASF nº 876605/2018, embora a prestação de contas do convênio tenha recebido parecer favorável da Caixa Econômica Federal, a análise técnica constatou a ausência da composição de custos do item 2.02 – pavimentação em paralelepípedos, com valor 59,47% superior ao contratado para o mesmo serviço na TP nº 04/2019. Considerando que o certame foi custeado com recursos federais oriundos do Convênio SICONV nº 876605/2018, firmado entre o Município de Pimenteiras/PI e o Ministério das Cidades, a competência para apuração da correta aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.

Em relação à Tomada de Preços nº 04/2019, vinculada ao Convênio CODEVASF nº 852564/2017, a análise técnica constatou que não indicaram indícios de superfaturamento, tendo sido registrada execução física de 98,47%. Assim, não foram constatados indícios de superfaturamento de preços ou de quantidade na execução do contrato decorrente da TP nº 04/2019, mostrando-se desnecessária a ciência do processo ao TCU quanto a esse procedimento.

IV. DISPOSITIVO

Reconhecimento da incompetência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apuração da correta aplicação dos recursos públicos relativos à Tomada de Preços nº 02/2019, uma vez que o certame foi custeado com recursos federais oriundos do Convênio SICONV nº 876605/2018, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal. Reconhecimento da perda superveniente do objeto quanto à Tomada de Contas Especial referente à Tomada de Preços nº 01/2019, diante do cancelamento do

procedimento licitatório e da ausência de execução de despesas ou de dano ao erário. Arquivamento do processo de acompanhamento de decisão no âmbito do TCE/PI. Ciência ao Tribunal de Contas da União – TCU e à Controladoria-Geral da União – CGU, para apuração e adoção das providências cabíveis quanto à aplicação dos recursos públicos referentes à Tomada de Preços nº 02/2019, com envio de cópia do processo e da Nota Técnica nº 01/2024 – DFINFRA/TCE-PI, tendo em vista a não comprovação de custos compatíveis com os de mercado.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA: Constituição Federal, art. 71, inciso VI; Súmula nº 473/STF; Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, III e § 1º; Regimento Interno do TCE/PI, art. 173; Nota Técnica nº 01/2024 – DFINFRA/TCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de Decisão. P. M. de Pimenteiros. Exercício 2019. Incompetência TCE/PI. Perda de Objeto. Arquivamento. Ciência ao TCU e CGU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 045/2021-SPC do processo TC/002638/2019 (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/000731/2023), o Acórdão nº 519/2023-SPC do processo TC/000731/2023 ([peça 25](#) do processo TC/000731/2023), a Informação da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 52](#) do processo TC/000731/2023), as Informações da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peças [54](#) e [68](#) do processo TC/000731/2023), o Extrato de Julgamento nº 247/2025 ([peça 61](#)), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças [5](#), [14](#), [39](#), [57](#) e [71](#) do processo TC/000731/2023), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 78](#)), nos seguintes termos:

a) RECONHECIMENTO da incompetência deste Tribunal de Contas para a apuração da correta aplicação dos recursos públicos relativos à Tomada de Preços nº 02/2019, uma vez que o certame foi custeado com recursos federais oriundos do Convênio SICONV nº 876605/2018, firmado entre o Município de Pimenteiros-PI e o Ministério das Cidades, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal;

b) RECONHECIMENTO da perda superveniente do objeto quanto à Tomada de Contas Especial pelo Município de Pimenteiros-PI em cumprimento ao Acórdão nº 045/2021, relativamente à Tomada de Preços nº 01/2019, diante do cancelamento do procedimento licitatório e consequente ausência de execução de despesas ou de dano ao erário, inexistindo materialidade que justifique a continuidade da apuração;

c) ARQUIVAMENTO do presente processo de acompanhamento de decisão no âmbito deste Tribunal de Contas, ante os fundamentos acima destacados;

d) Dar CIÊNCIA do presente processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), para apuração e adoção das providências cabíveis, no que concerne à apuração da aplicação dos recursos públicos referentes à Tomada de Preços nº 02/2019, bem como envio da cópia do

processo, acompanhada da Nota Técnica nº 01/2024 – DFINFRA/TCE-P, tendo em vista a não comprovação de custos compatíveis com os de mercado.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 602/2026), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 613/2026), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 104511/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 569/2026).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/004469/2026

ACÓRDÃO Nº 289/2026 – 1ª CÂMARA.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

OBJETO: EM VIRTUDE DA AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE FOI ENQUADRADO NO NÍVEL INICIAL NO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP (PEÇA 01)

REPRESENTADO(S): JUCICLEIA DE SOUSA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO DE PÚBLICO DE CONTAS.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: SEM ADVOGADOS HABILITADOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL: 15/09/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. EXERCÍCIO DE 2025. AVALIAÇÃO PELO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – PNTP. ENQUADRAMENTO NO NÍVEL “INICIAL”. ÍNDICE DE 23,86

PONTOS. INSUFICIÊNCIA RELEVANTE NO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA. AUSÊNCIA DE DEFESA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

I. CASO EM EXAME

Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Sra. Jucicleia de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé/PI, em razão de irregularidades identificadas na avaliação do Portal da Transparência da unidade jurisdicionada, referente ao exercício de 2025, que foi enquadrado no nível “INICIAL” no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, com índice de 23,86 pontos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Discute-se a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Conceição do Canindé/PI, diante do resultado da avaliação do PNTP 2025, que evidenciou insuficiência relevante no atendimento aos critérios mínimos de transparência ativa, bem como a responsabilidade da gestora pela ausência de defesa e pela não adoção de providências saneadoras.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Conceição do Canindé foi submetido à avaliação do PNTP 2025, alcançando índice de 23,86 pontos, o que resultou em seu enquadramento no nível “INICIAL”. A classificação demonstra que, embora exista formalmente um portal eletrônico, este não atende satisfatoriamente ao conjunto mínimo de critérios estabelecidos para a adequada transparência dos atos da Administração Pública, evidenciando lacunas relevantes quanto à disponibilização, atualização e acessibilidade das informações públicas.

A avaliação consignou que o portal, apesar de existente, não atendia ao padrão mínimo de transparência ativa exigido, circunstância que ultrapassa a condição de mera falha estética ou marginal, pois interfere diretamente na possibilidade de fiscalização social e institucional sobre os atos praticados pela unidade jurisdicionada. A classificação no nível “INICIAL” revela insuficiência estrutural de transparência ativa, capaz de dificultar ou mesmo impedir o adequado acompanhamento da gestão pública pela sociedade e pelos órgãos de controle.

A gestora, embora regularmente citada para apresentação de justificativas,

não apresentou defesa, não tendo sido apresentados elementos capazes de demonstrar a correção das deficiências apontadas na avaliação do PNTP, tampouco documentação que comprovasse a adoção de providências suficientes para elevar o portal ao padrão mínimo de transparência exigido pela legislação aplicável.

Diante desse cenário, restou configurada a deficiência no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Conceição do Canindé, impondo-se a procedência da representação, com aplicação de multa à Presidente da Câmara e expedição de determinação para adequação do sítio eletrônico às exigências legais, além de comunicação aos órgãos competentes.

IV. DISPOSITIVO

Procedência da Representação, com aplicação de multa à Sra. Jucicleia de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé/PI, no valor de 400 UFR-PI, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI. Expedição de determinação à atual gestora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 001/2025. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e à Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48; Lei nº 12.527/2011, art. 8º; Lei Estadual nº 5.888/09, art. 79, inciso I; Regimento Interno do TCE/PI, art. 206, inciso II; Instrução Normativa TCE/PI nº 001/2025; Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2025.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Conceição do Canindé. Exercício 2025. Aprovação com Ressalvas. Procedência. Determinação. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de Representação ([peça 1](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 10](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 15](#)), nos seguintes termos:

- a) PROCEDÊNCIA da Representação;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Jucicleia de Sousa Silva (Presidente da Câmara Municipal) no valor de 400 UFR-PI, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI;

c) Expedição de DETERMINAÇÃO à atual gestora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar n.º 101/2000 (mormente o artigo 48 do referido diploma), Lei n.º 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE n.º 001/2025;

d) COMUNICAÇÃO ao Promotor de Justiça da Comarca e à Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 602/2026), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 613/2026), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 104511/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 569/2026).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/005452/2025

PARECER PRÉVIO Nº 92/2026 – 1ª CÂMARA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: JOSUÉ ALVES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: JOÃO GUILHERME LIMA RODRIGUES, OAB/PI Nº 21.908; VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES OAB/PI Nº 16.249.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA PRESENCIAL: 15/09/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO

TEMPO/PI. EXERCÍCIO DE 2024. IRREGULARIDADES ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE IPTU. CONTABILIZAÇÃO A MENOR DA COSIP. AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SMRSU. INCONSISTÊNCIAS NA CLASSIFICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBERTURA DAS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. DESCUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL. FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL. BAIXOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA E DE ADEQUAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO – RGC. MATERIALIDADE DO DÉFICIT FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA COMPROMETER A GESTÃO SUBSEQUENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/PI, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Josué Alves da Silva, na qual foram identificadas irregularidades relacionadas à execução orçamentária, arrecadação de receitas, registros contábeis, equilíbrio financeiro, prestação de contas, patrimônio e transparência pública.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Discute-se a regularidade das Contas de Governo do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI no exercício de 2024, diante das ocorrências apontadas pela unidade técnica e mantidas, em sua maioria, após o exame da defesa, considerando-se a materialidade, a repercussão das falhas e o impacto das irregularidades sobre a gestão subsequente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Embora o Município tenha observado diversos índices constitucionais e legais, incluindo aplicação em educação, FUNDEB, saúde, despesas

de pessoal, repasse ao Poder Legislativo e limite da dívida consolidada, permaneceram irregularidades relacionadas à prestação de contas, transparência, registros contábeis, disponibilidade financeira e patrimônio municipal.

Permaneceu não sanada a ausência de publicação do Decreto nº 20/2024 na imprensa oficial, apesar de os créditos suplementares terem sido abertos dentro do limite de 60% autorizado pela legislação municipal, uma vez que a publicação constitui requisito de eficácia do ato e instrumento de observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

A ausência de arrecadação de IPTU durante o exercício de 2024 permaneceu não sanada, diante da inexistência de defesa específica ou de demonstração de medidas administrativas destinadas à instituição, fiscalização e cobrança do tributo, configurando afronta ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também permaneceu não sanada a contabilização a menor da COSIP, cuja arrecadação informada pela concessionária alcançou R\$ 230.913,58, enquanto o Município registrou R\$ 151.828,60, não tendo a defesa demonstrado a adoção de providências suficientes para a correta contabilização da receita.

Quanto aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU, não foi demonstrada a instituição, arrecadação ou recolhimento da receita correspondente, permanecendo a ocorrência não sanada em razão da ausência de mecanismos efetivos de cobrança e arrecadação.

As inconsistências na classificação e contabilização de recursos provenientes de emendas parlamentares também permaneceram não sanadas, abrangendo erros na complementação e classificação das fontes de recursos, ausência de contabilização de receitas de emendas federais e classificação indevida de recursos destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, com necessidade de ajustes pela unidade técnica para a adequada apuração dos índices fiscais.

No tocante à insuficiência financeira para cobertura das exigibilidades assumidas, manteve-se o achado não sanado e afastando a alegação de que a reeleição do gestor afastaria a incidência do art. 42 da LRF.

O Município também descumpriu as metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO. Embora a unidade técnica tenha reconhecido que os resultados decorreram, em parte, da execução de investimentos e que a situação da dívida consolidada líquida permanecia favorável, manteve o achado diante do descumprimento formal das metas fiscais e da ausência das providências correspondentes.

Em relação à prestação de contas, os documentos apresentados

permitiram confirmar parte dos saldos bancários, razão pela qual a ocorrência foi considerada parcialmente sanada, permanecendo, contudo, ausência documental quanto a determinado extrato. Também permaneceram não sanadas as inconsistências relativas ao inventário patrimonial e aos baixos índices de transparência do Portal e do Relatório de Gestão Consolidado – RGC.

Embora a insuficiência financeira tenha sido considerada a ocorrência de maior gravidade, o Relator, após análise da defesa, o valor a descoberto não representa comprometimento relevante ou inviabilização da gestão subsequente. Assim, as falhas remanescentes, consideradas em conjunto e à luz de sua materialidade, não foram reputadas suficientes para macular integralmente as contas.

IV. DISPOSITIVO

Emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo/PI a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Josué Alves da Silva, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, acompanhada de recomendações e alertas destinados ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de transparência.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA: Constituição Federal, arts. 37, 145 e 156; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 1º, § 1º, 9º, 11, 42, 48 e 48-A; Lei nº 4.320/1964; Lei nº 11.445/2007, art. 35, § 2º, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020; Lei Estadual nº 5.888/09, art. 120; Constituição Estadual, art. 32, § 1º; Lei nº 12.527/2011; IN TCE/PI nº 03/2015; IN TCE/PI nº 05/2023; IN TCE/PI nº 06/2022; IN TCE/PI nº 01/2022.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo. Exercício 2024. Aprovação com Ressalvas. Expedição de Alertas e Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 3](#)), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 16](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 18](#)), a sustentação oral do advogado João Guilherme Lima Rodrigues (OAB/PI nº 21.908), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 27](#)), nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, na gestão do Sr. Josué Alves da Silva, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989;

b) RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução;

c) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF; d) ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização;

e) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

f) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;

g) RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

h) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

i) RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários e ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas atenda a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;

j) ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas atenda a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;

k) ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações;

l) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP);

m) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 602/2026), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 613/2026), em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias – Portaria nº 602/2026); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 104511/2026); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 569/2026).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 000.222/2026

ACÓRDÃO N.º 371/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: MONITORAMENTO

OBJETO: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO N.º 698/2023 - SSC

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GARDE DO RIBEIRO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: SR. OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SR. RODRIGO ROCHA CERQUEIRA - EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI N.º 18.083 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA, DE 14 A 18 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N.º 698/2023 - SSC. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

I- CASO EM EXAME

1. Monitoramento com a finalidade de avaliar o cumprimento do Acórdão n.º 698/2023 - SSC.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na verificação do cumprimento do Acórdão n.º 698/2023 - SSC.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O exame dos autos evidencia a adoção de providências para cumprimento do Acórdão n.º 698/2023 - SSC, tendo em vista a comprovação do ressarcimento integral ao erário, efetuado pelo ex-gestor.

4. Registra-se, ainda, que a documentação acostada aos autos comprova que as medidas adotadas alcançaram a finalidade pretendida, uma vez que o ex-gestor promoveu, em 20.02.2026, o ressarcimento integral ao erário municipal do montante de R\$ 5.922,68 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme comprovante de transferência bancária juntado à peça n.º 22.2, encontrando-se igualmente comprovada, à peça n.º 22.3, a prévia adoção da medida administrativa de cobrança.

5. Desse modo, considerando que o presente processo de monitoramento se destina a verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas e que restou comprovado o ressarcimento integral dos valores ao erário, considera-se cumprida a determinação, não havendo outras providências a serem adotadas nos presentes autos.

IV- DISPOSITIVO

6. Arquivamento dos autos.

Sumário. Inspeção. Município de Baixa Grande do Ribeiro. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Arquivamento dos autos. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Monitoramento autuado com a finalidade de avaliar o cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 698/2023-SSC, publicado no

D.O.E n.º 233/2023, de 20.12.2023, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial TC n.º 017.023/20217, a qual apurou possível irregularidade no pagamento dos subsídios dos vereadores, durante o mês de janeiro de 2017, na Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, no exercício financeiro de 2017, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4, [pc. 24](#)); o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 26](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 29](#)), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em Arquivar os presentes autos de monitoramento, em razão do cumprimento da determinação constante do Acórdão n.º 698/2023 - SSC.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiros Substitutos presentes: Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

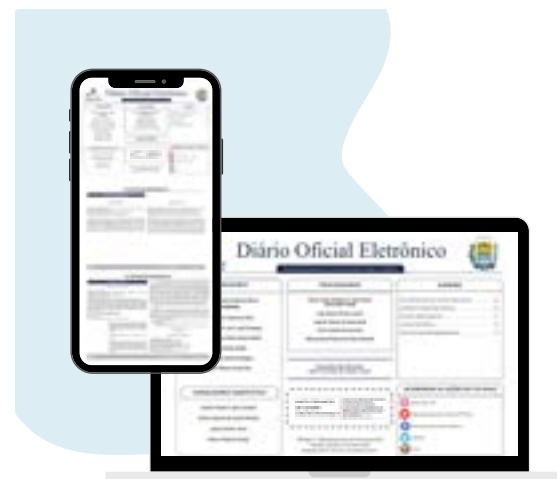
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de 14 a 18 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012107/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (S): LEONARDO HENRIQUE SILVA FILHO, ANA LETÍCIA PESSOA ALVES SILVA E MARIA IOLANDA PESSOA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 307/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por morte requerida por MARIA IOLANDA PESSOA ALVES, CPF n.º 055***** (fl.1.9), ANA LETÍCIA PESSOA ALVES SILVA, CPF n.º 128***** (fl.1.8) e LEONARDO HENRIQUE SILVA FILHO, CPF n.º 118***** (fl.1.10), companheira e filhos do Sr. LEONARDO HENRIQUE SILVA, CPF n.º 042***** , outrora ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Clínico Urgentista, referência “A1”, matrícula nº 115904, da Fundação Municipal de Saúde – FMS (fl.1.17), falecido 04/04/2026 (certidão de óbito à fl.: 1.12), com fulcro no art.12, I e III, §7º, 15,16, 17, I, 19, 20, III, 21, I c/c art.6º, §4º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, e artigos 22, §3º e 114, II do Decreto Federal nº 3048/1999 com redação dada pelo Decreto nº 5545/2005.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL 3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N.º 196/2026 - PREV/IPMT (fl.: 1.56), publicada no DOM - Teresina, ano 2026, n.º4.325, em 21/8/2026 (fls.: 1.60), concessiva de pensão, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.043,05 (Quatro mil, quarenta e três reais e cinco centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC012177/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ ALUÍSIO DOS SANTOS ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 306/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao **Sr. José Aluísio dos Santos Araújo, CPF n.º 183*******, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula n.º 0600865, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL-3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria **GP nº 1423/2026- PIAUIPREV, de 7 de agosto de 2026** (peça 1/fl.334), publicada no **D.O.E de nº 167, publicado em 1/9/2026** (peça1/ fls.338), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.095,60 (Seis mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/011850/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO (A): SHYRLEY SOUSA DA SILVA MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 302/2026– GAV

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de pensão por morte de servidor inativo, concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT à Sra. Sheila Maria Reinaldo Alencar, na condição de esposa do servidor Luiz Antônio de Alencar, aposentado no cargo de Médico 24 horas, especialidade Cirurgião Plantonista, referência “B6”, falecido em 18/04/2026.

A Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPessoal 3, em relatório preliminar, constatou que o ato concessório objeto destes autos, formalizado por meio da Portaria nº 208/2026 – PREV/IPMT, já se encontra em tramitação nesta Corte de Contas nos autos do Processo TC/011854/2026, de relatoria da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Diante da duplicidade de tramitação do mesmo ato concessório, a unidade técnica sugeriu o arquivamento deste processo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2026LA0461, da lavra do Procurador Leandro Maciel do Nascimento, acompanhou integralmente a manifestação técnica e opinou pelo arquivamento do feito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que assiste razão à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas.

Com efeito, o objeto do presente processo é idêntico ao que já se encontra submetido à apreciação desta Corte nos autos do TC/011854/2026, uma vez que ambos se referem à análise da mesma Portaria nº 208/2026 – PREV/IPMT, mediante a qual foi concedido o benefício de pensão por morte à interessada.

A manutenção simultânea de dois processos destinados à apreciação do mesmo ato administrativo mostra-se desnecessária e contrária aos princípios da economia processual, racionalidade administrativa e eficiência, além de possibilitar a ocorrência de decisões distintas sobre um mesmo objeto.

Nesse contexto, o art. 402 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí estabelece expressamente que o Tribunal e o Relator poderão determinar o arquivamento do processo, inclusive quando este tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído ou nas demais hipóteses previstas no Regimento.

A competência do Relator para decidir acerca do arquivamento de processos também encontra previsão específica no Regimento Interno desta Corte, que lhe atribui a prerrogativa de “decidir sobre o arquivamento de processos ou de outras peças informativas”.

A solução é igualmente compatível com precedentes desta Corte que reconhecem o arquivamento como providência adequada quando há sobreposição de objetos processuais, inclusive mediante aplicação subsidiária das normas processuais civis, evitando-se a tramitação concomitante de feitos que versem sobre a mesma matéria.

No caso concreto, não haverá qualquer prejuízo ao exercício do controle externo, uma vez que a legalidade do ato concessório continuará sendo integralmente examinada no Processo TC/011854/2026. O arquivamento destes autos tem, portanto, natureza eminentemente processual, destinando-se apenas a eliminar a duplicidade constatada.

Assim, considerando que o ato objeto destes autos já possui processo próprio em regular tramitação nesta Corte, mostra-se desnecessária a continuidade do presente feito.

III – DECISÃO

Ante o exposto, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPessoal -3 e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO, com fundamento no art. 402 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo **ARQUIVAMENTO do Processo TC/011850/2026**, em razão da duplicidade de tramitação, tendo em vista que a mesma Portaria nº 208/2026 – PREV/IPMT, relativa à concessão de pensão por morte à Sra. Sheila Maria Reinaldo Alencar, já se encontra submetida à apreciação desta Corte nos autos do Processo TC/011854/2026, onde deverá prosseguir a análise do respectivo ato concessório.

Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/012004/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DALVINA ELISA DE MOURA REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 303/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à **Sra. Dalvina Elisa de Moura Reis, CPF n.º 200*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SE, nível IV, matrícula n.º 1042599, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL-3 – Relatório (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria **GP nº 1422/2026- PIAUIPREV, de 7 de agosto de 2026** (peça 1/fl.125), publicada no **D.O.E de nº 167, publicado em 1/9/2026** (peça1/ fls.128), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.015,37 (Seis mil , quinze reais e trinta e sete centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012091/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS GOMES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a MARIA DAS MERCÊS GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 744.*****, ocupante do cargo de Professor, 40h, classe “SE”, nível I, matrícula nº 1037579, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no artigo art. 43, III e IV, §4º, II e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1482/2026-PIAUÍPREV, de 19 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 167/2026, de 31 de agosto de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento**, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c art. 5º, 6º, parágrafo único, anexo II, da Lei nº 8.941/2026.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/011988/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.^a ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE, CPF nº 450.*****, ocupante do cargo de Professor, 40h, classe “SE”, nível III, matrícula nº 0990027, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no artigo art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1479/2026-PIAUIPREV, de 18 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 167/2026, de 31 de agosto de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c art. 5º, 6º, parágrafo único, anexo II, da Lei nº 8.941/2026; b) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 011916/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NEURA MARIA DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 579*****
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 297/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela Sr.^a **Neura Maria da Silva Ferreira, CPF nº 579*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 0731439, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1457/2026 – PIAUIPREV (fls. 1.248), publicada no D.O.E de nº 167, publicado em 01/09/26 (fls. 1.251), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Sr.^a **Neura Maria da Silva Ferreira**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.936,90 (Cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026.	R\$5.803,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$133,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.936,90

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de setembro de 2026.**

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011929/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI
 INTERESSADA: ARIANE MAURA DE SOUSA AMARAL SANTOS
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 294/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Ariane Maura de Sousa Amaral Santos, CPF nº 274*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “D”, Matrícula nº 5037-1, da Secretaria de Educação do município de Piripiri-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 818/26 – IPMPI à fl. 1.72, às fls. 1.64, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 5.608 em 10/07/26, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Ariane Maura de Sousa Amaral Santos**, nos termos dos artigos 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 41 e 79 da Lei Municipal nº 689/11, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.801,28 (nove mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
Salário-Base	Artigos 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003.	R\$ 7.841,02
Adicional de Tempo e Serviço 25 %	Art. 47 §1º e 2º da Lei nº 432/2003.	R\$ 1.960,26
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER		R\$ 9.801,28

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de Setembro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012020/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: ANA MARIA DE ARAÚJO BATISTA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 292/2026 – GLM

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela **Sr.ª Ana Maria de Araújo Batista, CPF nº 319*******, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 1052497, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1511/2026 - PIAUIPREV às fls. 1.128, publicada no D.O.E de nº 167, publicado em 01/09/26 (fl. 1.132), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da **Sr.ª Ana Maria de Araújo Batista**, nos termos do art. 43, III e IV e § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.997,34 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026.	R\$ 2.997,34
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.997,34

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de setembro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012061/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO (PREVI-UNIÃO)
INTERESSADA: MARIA DOS MILAGRES SOARES, CPF Nº 227*****
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 295/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Maria dos Milagres Soares, CPF nº 227*******, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, nível III, matrícula nº 0264, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União/PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0624/23, (fl. 3.29), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição 4.859, de 10/07/2023, pág. 299 (fl. 3.30), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Maria dos Milagres Soares**, nos termos art. 49, § 4º, § 5º e § 6º, I, da Lei Municipal nº 789/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.310,69. (Oito mil, trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos).**

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 800, de 17 de fevereiro de 2022 (reajuste do magistério)	R\$ 6.598,15
Diferença individual, nos termos do art. 92, da Lei Municipal nº 577/2011	R\$ 63,00
Adicional por tempo de serviço, conforme o artigo 56 da Lei Municipal 295/1992	R\$ 1.649,54
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 8.310,69
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.310,69

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de Setembro de 2026.**

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012141/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
INTERESSADA: FRANCISCA DE ASSIS ANDRADE DE LIRA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 293/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Francisca de Assis Andrade de Lira, CPF nº 361*******, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, referência C2, matrícula nº 027974, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 216/2026- PREV/IPMT, de 01/09/2026, às fls. 1.64, publicada no DOM nº 4.328/2026, de 26/08/2026 (fls. 1.68), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Francisca de Assis Andrade de Lira**, nos termos dos Artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.206,22 (três mil, duzentos e seis reais e vinte e dois centavos).**

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
VENCIMENTO	Lei Complementar Municipal nº 6.354/2026.	R\$ 3.206,22
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER		R\$ 3.206,22

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de Setembro de 2026.**

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012363/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO (PREVI-UNIÃO)
INTERESSADA: DORACI CLEMENTINO DA SILVA, CPF Nº 152*****
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 296/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Doraci Clementino da Silva, CPF nº 152*******, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, nível II, matrícula nº 0162, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União/PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0833/24, (fls. 1.33-1.34), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição 5.029, de 18/03/2024, pág. 230 (fl. 1.35), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Doraci Clementino da Silva**, nos termos art. 49, § 4º e § 6º, I, da Lei Municipal nº 789/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 7.990,46 (sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº ...	R\$ 6.344,37
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 59, da Lei Municipal nº 577/11	R\$ 1.586,09
Diferença Individual, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 577/2011	R\$ 60,00
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 7.990,46
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.990,46

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de setembro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012174/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: FRANCISCO CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO, CPF Nº 686.*****
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE UNIÃO - PREVI UNIÃO
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 298/2026 – GLM

Os presentes autos tratam da concessão do benefício de Pensão por Morte, requerido por **Francisco Clóvis Pereira de Araújo**, CPF nº 686.*****, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria do Socorro Araújo, CPF nº 988.*****, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços – A-II-Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União, falecida em 29/01/2023 (certidão de óbito, às fls. 3.1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 13**) com o Parecer Ministerial (**peça 14**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA/GAB/PMF nº 626/26, de 14/07/26 (fls. 4.8), publicada no DOM, Edição nº 4.889, em 21/08/23 (fls. 1.144- 145), concessiva da **Pensão por Morte** do interessado **Francisco Clóvis Pereira de Araújo**, nos termos do arts. 8º, I, 21, 25, I, e 27, V, 6 da Lei Municipal nº 789/2021 e art. 40, §7º, com as alterações introduzidas pela EC nº 103/19, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**.

PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei Municipal nº 789/21	R\$ 1.330,18
-Média 100%, nos termos do art. 14	R\$ 798,10
-Média 60%, nos termos do art. 15	
-total -	R\$ 1.302,00
Valor da pensão, nos termos do art. 21, II, da Lei nº 789/2021 (70%)	R\$ 911,40
Salário-mínimo em janeiro/2023	R\$ 1.302,00
Mês de Janeiro/2023 (3 dias - a contar da data do óbito)	R\$ 126,00
Meses de Fevereiro a abril/2023	3X R\$ 1.302,00
Mês de maio a julho/2023	3x R\$ 1.320,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.320,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **25 de setembro de 2026**.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011838/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): ALESSANDRA COELHO DE RESENDE E E.J.C.S..

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 301/2026 – GKE.

Trata-se de **Ato de Revisão de Proventos de Pensão por Morte**, concedida aos interessados **Alessandra Coelho de Resende** (esposa), CPF nº 822*****, e **E.J.C.R.S** (filho menor nascido em 15/07/11), CPF nº 445*****, devido ao falecimento do Sr. **João Batista dos Santos Junior**, CPF nº 649*****, servidor ocupante do cargo de Médico 24 Horas, especialidade Pediatra Plantonista, Referência “A1”, matrícula nº 064121, vinculado à Fundação Hospitalar de Teresina-PI (FHT, falecido em 22/06/2016 (Fl.10, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2026MA0566 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 195/26-PREV/IPMT (Fl. 57, peça 10)**, que revisou a **Portaria nº 1.766/2016** para conceder pensão a ALESSANDRA COELHO DE RESENDE, CPF nº: ***.862.803-** e E. J. C. R. S., CPF nº: ***.538.868-**, cônjuge e filho, respectivamente, nos termos do **art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999**, entrando em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data do óbito, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.896,53 (Dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**, rateado entre as partes.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente pelo sistema)

CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 012190/2026.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 303/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à **Eliete Pereira de Oliveira**, CPF nº 744*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 1032917, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 167, em 01/09/2026 (Fl. 131/132, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026RA0574 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1415/2026 – PIAUIPREV (Fl. 128, peça 01)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, entrando em vigor na data da sua publicação, com proventos integrais, em conformidade com o **artigo 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio**, garantida a paridade, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor **R\$ 5.994,67 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 012023/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA REDUZINO DE LIMA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO 304/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n.º 41/03)** concedida à servidora **Maria Reduzino de Lima**, CPF n.º 395*****, ocupante do cargo de Professora 40h, Classe “C”, Nível “VI”, matrícula 000331, da Secretaria Municipal de Educação do Município de União - PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição VXXIX, em 18/03/2024. (Fl. 23, peça 05).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 07), com o Parecer Ministerial nº 2026LA0449 (Peça 08), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgado legal a Portaria n.º 0838/26 – PREV/UNIÃO G.P/2024, de 11/03/2024, (Fls. 21/22, peça 05)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c §5º, do art. 40 da CF/88 e art. 2º da LC n.º 47/05, assim como art.51, da Lei Municipal nº 526/2008, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.994,69 (Oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Nº PROCESSO: TC/012013/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VIRICIO ROSA LIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 308/2026-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Viricio Rosa Lira, CPF nº 150.***.***-**, ocupante do cargo de Agente de Auxiliar de Serviços, Classe III, referência “E”, matrícula nº 0379239, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com fundamento no art.3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, atestando a regularidade do ato concessório (peça 3); bem como o parecer do Ministério Público de Contas, opinando pelo registro do ato concessório (peça 4); DECIDO, com fulcro no art. 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0902/26 – PIAUIPREV de 20/05/2026 (fl. 210 da peça 1); publicada no Diário Oficial do Estado nº. 167, de 01/09/2026 (fls. 213/214 da peça 1); autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.709,32 (Dois mil, setecentos e nove reais e trinta e dois centavos)**.

Encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Apoio a 1ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso dos prazos regimentais e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/012309/2026

DECISÃO RETIFICADA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA (A PEDIDO) PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ARIAS PINHO LIMA, CPF Nº 350.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 319/2026– GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA (A PEDIDO) PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor **Sr. ARIAS PINHO LIMA, CPF Nº 350.***.***-**, na patente de Major, matrícula nº 0130222, lotado no SCISBTE, do Bombeiro Militar do Estado do Piauí (BMPI), com fundamento no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 52, da Lei nº 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 15 de Setembro de 2026, concessivo da **Transferência (à pedido) para a Reserva Remunerada** do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº178/2026 em 16 de Setembro de 2026, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.812,70 (quatorze mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$ 14.668,54
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 14.812,70

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/008655/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA VELOSO, CPF Nº 001.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 318/2026 – GRD

Trata-se de Pensão por Morte de servidora inativa, requerida pelo Sr. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA VELOSO, CPF Nº 001.***.***-**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da Sra. MOEMA FRANCIA VELOSO, CPF Nº 199.***.***-**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Auditor Governamental, classe IV, padrão C, matrícula n.º 0026654, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0900/2026/PIAUIPREV, de 20/05/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 101/2026, em 29 de Maio de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE ao dependente legal da Sra. Moema Francia Veloso, CPF nº 199.***.***-**, com proventos mensais no valor de R\$ 17.536,51 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	LC Nº 57/05 C/C ARTS. 7º E 8º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	28.347,51
ADICIONAL DE DESEMPENHO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - ADAG	ART. 21-B, § 2º, § 4º DA LC Nº 57/2005 ALTERADA PELAS LC Nº 192/12 e LC Nº 263/22	400,00
VPNI - - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	480,00

TOTAL						29.227,51	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						29.227,51 * 50% = 14.613,76	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)						2.922,75	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						17.536,51	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA VELOSO	19/08/1943	Cônjuge	***.533.463.**	01/01/2026	VITALÍCIO	100,00	17.536,51

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012025/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARILENE RODRIGUES SANTANA, CPF Nº 217.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 322/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO**, requerida pela Sra. **MARILENE RODRIGUES SANTANA**, CPF Nº 217.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível II, Matrícula nº 209, da Secretaria de Educação do município de União-PI, com Fundamentação Legal no art. 49, §6º, I da Lei Municipal nº 789/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 10) com o Parecer Ministerial (peça 11) e a adequação do ato à Súmula TCE-PI nº 05/10, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 621/2023-PREVIUNIÃO**, de 22/06/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 4.859, Ano XXI, em 10 de julho de 2023, que concedeu o referido ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com os **proventos mensais de R\$ 4.031,24** (quatro mil e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Descrição dos Proventos	Valor
Vencimento, nos termos ds Lei Municipal nº 800, de 17 de fevereiro de 2022 (Reajuste do magistério).	R\$ 3.172,19
Diferença individual, nos termos do art. 92, da Lei Municipal nº 577/2011.	R\$ 66,00
Adicional por tempo de serviço, conforme o art. 56 da Lei Municipal nº 295/1992.	R\$ 793,05
Remuneração o cargo efetivo	R\$ 4.031,24
Proventos a Receber	R\$ 4.031,24

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/012000/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA INÊS SANTOS DE SOUSA, CPF Nº 362.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 320/2026 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **MARIA INÊS SANTOS DE SOUSA, CPF n.º 362*******, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula n.º 019226X, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1388/2026 - PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 167, publicado em 01/09/26, que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Sra. **Maria Inês Santos de Sousa, com os proventos de R\$ 1.735,78 (Um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026	R\$1.711,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$24,00
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$1.735,78

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/012186/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA FORTES DOS REIS BRITO, CPF Nº 463.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 321/2026 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **MARIA HELENA FORTES DOS REIS BRITO, CPF n.º 463*******, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível I, matrícula nº 0851221, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1394/2026 - PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 167, publicado em 01/09/2026, que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Sra. **Maria Helena Fortes dos Reis Brito, com os proventos de R\$ 5.584,16 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.540,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$5.584,16

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/012010/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADA: LUISÂNGELA RIBEIRO DE BRITO PIAUILINO, CPF Nº 591.***.***.**,

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 353/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Luisângela Ribeiro de Brito Piauilino**, CPF nº 591.***.***.**, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 1092057, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E.** de nº 167, em 01-09-26, (peça 1, fls. 138-139).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026JA0563** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP Nº 1414/2026 – PIAUIPREV**, de 05 de agosto de 2026 (peça 1, fl. 133), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.994,67(cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela ^{paridade}	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	5.994,67
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.994,67

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/012172/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ANTÔNIA VIEIRA DE AMORIM SILVA SANTOS, CPF Nº 421.***.***.**,

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO (PREVI-UNIÃO).

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 354/2026 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Antônia Vieira de Amorim Silva Santos**, CPF nº 421.***.***.**, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “C”, nível I, Matrícula nº 0147, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fulcro no **art. 50, § 1º, § 2º, I, da Lei Municipal nº 789/2021**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M.** edição nº **5.304**, de 23-04-2025 (peça 03, fl. 24).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 05) com o Parecer Ministerial nº. **2026LA0448** (peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria nº 0364/2025 – PREV/UNIÃO**, de 08-04-25 (peça 03, fl. 23), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$8.456,90(oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 896, de 07 de fevereiro de 2025.	6.717,52
Adicional por tempo de serviço, conforme arat. 59, da Lei Municipal nº 577/2011	1.679,38
Diferença Individual, nos termos do art. 92 da Lei Municipal nº 577/2011	60,00
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	8.456,90
PROVENTOS A RECEBER	8.456,90

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/012364/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR INATIVO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FILHO, CPF Nº 130.***.***.**,

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS ARAÚJO, CPF Nº 130.***.***.**,

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO-PI – PREV-UNIÃO.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 355/2026 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte de Servidor Inativo**, requerida por **Francisca das Chagas Dias Araújo**, CPF nº 130.***.***.**, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Raimundo Nonato de Araújo Filho**, CPF Nº. 130.***.***.**, outrora ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Educação de União-PI, inativo da Prefeitura Municipal de União-PI, falecido em 14-08-2023 (certidão de óbito à peça 1, fl. 4), com fundamento legal no **arts. 8º, I, 21, I, 25, I, 27, c,6, e 31, da Lei Municipal nº 789/21 e art. 40, §7º, com nova redação dada pela EC nº 103/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição nº IVCMXCIII em 24-01-2024** (peça 1, fl. 36).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2026JA0581 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 0763/2024 – PREV-UNIÃO**, de 19-01-2024 (peça 1, fls. 34-35), concessória da pensão em favor de **Francisca das Chagas Dias Araújo**, na condição de cônjuge do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$4.321,69(quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Valor dos proventos de aposentadoria do falecido, nos termos da Lei Municipal nº 827/2023	6.173,85
PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor da pensão, nos termos do art. 21, I, da Lei nº 789/2021 (60% + 10% - =70%)	4.321,69
Mês Agosto/2023 – proporcional ao óbito – 18 dias	2.509,36
Meses de setembro a novembro/2023	3 x 4.321,69
PROVENTOS A RECEBER	4.321,69

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011103/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): ISAIAS MANOEL DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO JULIÃO/PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 301/2026 – GJV

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Pensão por Morte de servidora inativa, requerida por Isaias Manoel de Carvalho, na condição de Companheiro da Sra. Margarida Francisca Ramos, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Julião/PI.

Conforme informação prestada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões — DFPESSOAL-3, à peça 04, constatou-se que o presente processo foi equivocadamente autuado em duplicidade com o TC/008791/2026, cuja tramitação já foi finalizada nesta Corte.

Com efeito, no âmbito do TC/008791/2026, foi proferida a Decisão Monocrática nº 244/2026-GWA, em 21/07/2026, acostada à peça 05 daqueles autos, por meio da qual se julgou legal a concessão do benefício. Referida decisão transitou em julgado, conforme Certidão de 03/08/2026, constante da peça 07 do mesmo processo.

Corroborando o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público, decido pelo arquivamento do processo em razão do reconhecimento da Coisa Julgada, com fulcro nos fatos expostos anteriormente e com base no artigo 485, V do CPC.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.495/2026**ERRATA (DESCONSIDERE-SE O DESTAQUE EM VERMELHO CONSTANTE NA INFORMAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA “A” DA DECISÃO MONOCRÁTICA ACOSTADA À PÇ. 10 DOS PRESENTES AUTOS)**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 012/2026 - RP

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, SUB JUDICE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0949/2026, DE 27.05.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE CORRÊA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria, sub judice, concedida ao Sr. Raimundo Nonato de Andrade Corrêa, portador da matrícula n.º 0229644, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “D”, Referência “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL 3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações (pç. 8):

a) o primeiro ato concessório de aposentadoria concedido ao servidor, materializado pela Portaria n.º 3.335/2019, tramitou nesta Corte sob TC n.º 008.386/2020 e foi julgado legal, conforme a Decisão Monocrática n.º 150/2020 - AP, de 06.11.2020, publicada no DOE TCE PI n.º 212/2020, de 16.11.2020. Após, o beneficiário requereu a revisão de sua aposentadoria para fins de reenquadramento com base na Lei n.º 7.460/2021, que dispôs sobre o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER. Ocorre que a citada revisão foi indeferida administrativamente com arrimo no Parecer PGE/CJ n.º 1.139/2023, com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao fixar tese vedando o reenquadramento, em novo plano de cargos, carreiras e remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do art.19 do ADCT. O servidor, inconformado, recorreu ao Poder Judiciário e obteve provimento

favorável, por meio do Processo n.º 0829255-96.2019.8.18.0140, o qual determinou a realização de avaliação de desempenho para fins de promoção na carreira. Em sede recursal, a sentença citada foi reformada de modo a determinar a progressão funcional do servidor, diante da inércia da Administração em proceder com a avaliação de desempenho, tendo transitado em julgado em 30.08.2024. Assim, foi editado o Decreto Governamental de 24.04.2026, publicado no DOE n.º 84, de 06.05.2026, determinando o enquadramento do interessado no cargo de agente operacional de serviços, classe “D”, referência IV. A seu turno, a Fundação Piauí Previdência emitiu a Portaria GP n.º 0949/2026 - PIAUIPREV, revisando a Portaria n.º 3.335/2019, para incluir novo enquadramento (classe “D” e referência IV) e o respectivo reajuste, por força de decisão judicial transitada em julgado;

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.960,95 (Três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 6):

b.1) R\$ 3.752,00 Vencimento (Decisão Judicial n.º 0829255-96.2019.8.18.0140);

b.2) R\$ 192,60 VPNI - Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.591/2006);

b.3) R\$ 16,35 Gratificação Adicional (Lei Estadual n.º 5.591/2006).

3. Ao final, o órgão de instrução, recomendou o registro do ato concessório de Revisão de Aposentadoria, sub judice, concedido ao Sr. Raimundo Nonato de Andrade Corrêa, observando-se nos estritos limites do título judicial.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de revisão de proventos de aposentadoria, sub judice, ao interessado (pç. 9).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Assiste razão jurídica ao Ministério Público de Contas.

7. De fato, a antiga EMATER PI descumpriu a obrigação legal de realizar as avaliações periódicas de desempenho dos seus servidores, previstas no art. 5º da Lei Estadual nº 4.640/1993.

8. Com base na lei, a avaliação constitui requisito para a progressão e sua realização era um dever da Administração. Condicionar a carreira à avaliação e nunca realizá-la violou a legalidade e a razoabilidade.

9. Ademais, considerando o longo tempo de serviço, se as avaliações tivessem ocorrido regularmente e caso tivessem a progressão efetivada, os servidores já estariam no último nível da carreira.

10. Outrossim, não houve violação à separação dos Poderes, pois o Judiciário não realizou propriamente a avaliação administrativa, apenas corrigiu a ilegalidade decorrente da omissão prolongada da EMATER, a qual provocou prejuízos ao servidor em seu direito à progressão na carreira. Neste caso, as diferenças retroativas são uma consequência lógica da progressão que foi reconhecida na decisão judicial.

11. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

12. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0949/2026, que concede Revisão de Proventos de Aposentadoria, sub judice, no valor mensal de R\$ 3.960,95 (Três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), ao interessado, Sr. Raimundo Nonato de Andrade Corrêa, já qualificado nos autos.

13. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.064/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 134/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 0503/2025, DE 19.09.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio de Sousa Cunha, portador da matrícula n.º 000634, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços - B - I - Motorista, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Município de União.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.103,40 (Dois mil, cento e três reais e quarenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.518,00 Vencimento (Lei Municipal n.º 576/2011 c/c Lei Municipal n.º 872/2024);

b.2) R\$ 455,40 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 295/1992);

b.3) R\$ 130,00 Diferença Individual (Lei Municipal n.º 576/2011).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Antônio de Sousa Cunha.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03, assim como art. 43 e 51 da Lei Municipal n.º 526/2008.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 0503/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.103,40 (Dois mil, cento e três reais e quarenta centavos), ao interessado, Sr. Antônio de Sousa Cunha, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.117/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 133/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 228/2026, DE 01.09.2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: Sr.^a Adriana Monteiro da Silva

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Adriana Monteiro da Silva, portadora da matrícula n.º 003974, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 15.802,59 (Quinze mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$12.042,47 Vencimento com paridade (LC Municipal n.º 6.329/2026);

b.2) R\$ 1.204,24 Gratificação de Titulação - 10% (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c Lei Municipal n.º 6.329/2026);

b.3) R\$ 2.555,88 Gratificação de Incentivo Operacional - GID (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c Lei Municipal n.º 6.329/2026).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Adriana Monteiro da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 10, §1º, §2º, I, §3º, I c/c art. 25, todos da Lei Complementar Municipal n.º 5.686/2021.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 228/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 15.802,59 (Quinze mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), à interessada, Sr.^a Adriana Monteiro da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.148/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 132/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.358/2026, DE 28.07.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR NUNES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria das Graças de Alencar Nunes, portadora da matrícula n.º 1067737, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);

b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 5.994,67 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 71/2006 c/c Lei Estadual n.º 8.941/2026 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria das Graças de Alencar Nunes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art.43, III e IV, §4º, II e §6º, I do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.358/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.994,67 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), à interessada, Sr.^a Maria das Graças de Alencar Nunes, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

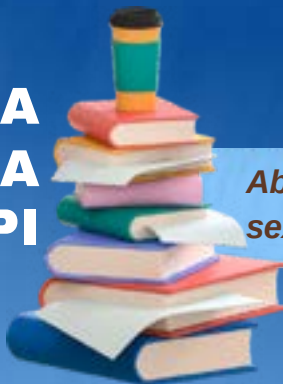
Teresina (PI), 25 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

**CONHEÇA A
BIBLIOTECA
DO TCE-PI**



**Aberta de segunda a
sexta, das 7h30 às 20h**



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 637/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 625/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 179/2026, de 25 de setembro de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 638/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 100026/2026,

R E S O L V E:

Alterar as férias do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96.451, referente ao período de 2023/2024, concedidas pela portaria 328-SP, e alterada pela portaria nº 574/2026, em gozo no período de 07/10/2026 a 09/10/2026, para serem gozados nos dias 20 a 22/10/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JULHO - 2026

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	197.286.706,00	227.351.571,00	18.642.780,94	130.292.712,61	113.924.548,02	110.067.862,98	16.368.164,59	3.856.685,04	97.058.858,39
3 - Despesas Correntes	197.285.706,00	225.605.234,00	18.642.780,94	129.625.827,28	113.905.102,17	110.048.417,13	15.720.725,11	3.856.685,04	95.979.406,72
1 - Pessoal e Encargos Sociais	137.219.029,00	163.780.231,00	13.225.756,28	97.517.828,21	92.279.294,90	88.689.455,85	5.238.533,31	3.589.839,05	66.262.402,79
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	193.200,00	393.619,00	5.331,14	368.694,60	206.694,60	174.363,46	162.000,00	32.331,14	24.924,40
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	94.416.271,00	120.297.054,00	10.598.685,33	70.780.714,62	70.693.474,11	70.312.902,49	87.240,51	380.571,62	49.516.339,38
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	756.000,00	756.000,00	64.722,00	464.099,80	464.099,80	464.099,80	0,00	0,00	291.900,20
319013 - Obrigações Patronais	3.000.000,00	3.480.000,00	5.634,65	3.403.497,10	1.806.242,45	1.540.607,80	1.597.254,65	265.634,65	76.502,90
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	540.000,00	540.000,00	86.748,87	282.771,01	282.771,01	282.771,01	0,00	0,00	257.228,99
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.012.862,00	14.512.862,00	0,00	2.052.541,41	2.052.541,41	2.052.541,41	0,00	0,00	12.460.320,59
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	700.000,00	700.000,00	98.332,65	123.641,78	123.641,78	123.641,78	0,00	0,00	576.358,22
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	567.000,00	567.000,00	0,00	454.146,40	141.358,25	141.358,25	312.788,15	0,00	112.853,60
319113 - Obrigações Patronais	22.033.696,00	22.005.888,00	2.366.301,64	19.559.913,75	16.480.663,75	13.569.362,11	3.079.250,00	2.911.301,64	2.445.974,25
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	27.808,00	0,00	27.807,74	27.807,74	27.807,74	0,00	0,00	0,26
3 - Outras Despesas Correntes	60.066.677,00	61.825.003,00	5.417.024,66	32.107.999,07	21.625.807,27	21.358.961,28	10.482.191,80	266.845,99	29.717.003,93
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.150,00	336.150,00	0,00	72.150,00	72.150,00	72.150,00	0,00	0,00	264.000,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	35.650,00	51.573,00	-10.483,21	41.088,89	3.138,72	3.138,72	37.950,17	0,00	10.484,11
335041 - Contribuições	158.000,00	308.000,00	0,00	308.000,00	300.000,00	300.000,00	8.000,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	3.200.000,00	10.980.000,00	775.846,14	5.382.584,96	5.382.443,02	5.382.443,02	141,94	0,00	5.597.415,04
339014 - Diárias - Civil	2.475.875,00	2.875.875,00	300.375,28	1.637.516,21	1.637.272,11	1.637.272,11	244,10	0,00	1.238.358,79
339015 - Diárias - Militar	91.500,00	91.500,00	0,00	14.659,90	14.659,90	14.659,90	0,00	0,00	76.840,10
339030 - Material de Consumo	1.825.158,00	2.215.158,00	63.116,89	1.262.588,51	223.479,99	223.479,99	1.039.108,52	0,00	952.569,49
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	4.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	174.800,00	184.800,00	60.318,92	81.605,74	14.049,32	14.049,32	67.556,42	0,00	103.194,26
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
339035 - Serviços de Consultoria	94.550,00	107.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.550,00

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.930.000,00	1.930.000,00	125.495,57	727.240,54	726.196,50	726.196,50	1.044,04	0,00	1.202.759,46
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.892.754,00	4.399.754,00	124.388,05	4.287.352,77	1.372.780,49	1.112.259,95	2.914.572,28	260.520,54	112.401,23
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.090.316,00	3.905.304,00	151.952,94	2.373.034,98	781.507,23	781.507,23	1.591.527,75	0,00	1.532.269,02
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.175.851,00	5.848.851,00	22.448,46	5.474.100,20	984.635,32	978.309,87	4.489.464,88	6.325,45	374.750,80
339046 - Auxílio-Alimentação	11.373.107,00	11.373.107,00	1.781.952,48	3.775.547,72	3.775.002,28	3.775.002,28	545,44	0,00	7.597.559,28
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
339049 - Auxílio-Transporte	1.176.000,00	1.176.000,00	44.498,80	481.667,46	481.591,86	481.591,86	75,60	0,00	694.332,54
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	15.556.966,00	15.556.966,00	1.977.114,34	5.858.861,19	5.856.900,53	5.856.900,53	1.960,66	0,00	9.698.104,81
4 - Despesas de Capital	1.000,00	1.746.337,00	0,00	666.885,33	19.445,85	19.445,85	647.439,48	0,00	1.079.451,67
4 - Investimentos	1.000,00	1.746.337,00	0,00	666.885,33	19.445,85	19.445,85	647.439,48	0,00	1.079.451,67
449051 - Obras e Instalações	0,00	1.724.337,00	0,00	647.439,48	0,00	0,00	647.439,48	0,00	1.076.897,52
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	22.000,00	0,00	19.445,85	19.445,85	19.445,85	0,00	0,00	2.554,15
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.403.234,00	5.103.221,00	73.000,12	2.658.964,35	555.706,30	555.706,30	2.103.258,05	0,00	2.444.256,65
3 - Despesas Correntes	2.403.234,00	1.640.234,00	0,00	254.971,20	181.410,74	181.410,74	73.560,46	0,00	1.385.262,80
3 - Outras Despesas Correntes	2.403.234,00	1.640.234,00	0,00	254.971,20	181.410,74	181.410,74	73.560,46	0,00	1.385.262,80
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.403.234,00	1.620.234,00	0,00	234.971,20	181.410,74	181.410,74	53.560,46	0,00	1.385.262,80
4 - Despesas de Capital	0,00	3.462.987,00	73.000,12	2.403.993,15	374.295,56	374.295,56	2.029.697,59	0,00	1.058.993,85
4 - Investimentos	0,00	3.462.987,00	73.000,12	2.403.993,15	374.295,56	374.295,56	2.029.697,59	0,00	1.058.993,85
449051 - Obras e Instalações	0,00	1.605.000,00	72.275,07	935.100,50	163.311,56	163.311,56	771.788,94	0,00	669.899,50
449052 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.857.987,00	725,05	1.468.892,65	210.984,00	210.984,00	1.257.908,65	0,00	389.094,35
Total	199.689.940,00	232.454.792,00	18.715.781,06	132.951.676,96	114.480.254,32	110.623.569,28	18.471.422,64	3.856.685,04	99.503.115,04

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.904.153-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JULHO DE 2026

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 31/07/2026 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
01/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01130	6637.64	01/07/2026	2026OB01649	6.478,33	0,00
01/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01130	6637.64	01/07/2026	2026OB01653	157,30	0,00
01/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01130	6637.64	01/07/2026	2026OB01654	0,79	0,00
01/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01130	6637.64	01/07/2026	2026OB01655	1,22	0,00
01/07/2026	Total												6.637,64	0,00
02/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2026NE00036	20/01/2026	110987.02	2026NL01136	9248.91	02/07/2026	2026OB01659	9.248,91	0,00
02/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2026NE00063	30/01/2026	10985.52	2026NL01135	1569.36	02/07/2026	2026OB01658	1.494,03	0,00
02/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2026NE00063	30/01/2026	10985.52	2026NL01135	1569.36	02/07/2026	2026OB01661	75,33	0,00
02/07/2026	Total												10.818,27	0,00

08/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	22000133	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento.	2026NE00258	02/03/2026	141260	2026NL01146	17986	08/07/2026	2026OB01675	17.986,00	0,00
08/07/2026	Total												17.986,00	0,00
10/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2026NE00127	13/05/2026	100000	2026NL01172	3752.91	10/07/2026	2026OB01706	3.572,77	0,00
10/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2026NE00127	13/05/2026	100000	2026NL01172	3752.91	10/07/2026	2026OB01708	180,14	0,00
10/07/2026	Total												3.752,91	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01726	26.223,27	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01741	0,72	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01742	1,91	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01743	2,49	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01744	25,00	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01745	2,01	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01746	0,48	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01747	2,63	0,00

13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01748	0,50	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01749	1,65	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01750	1,01	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01751	0,87	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01752	5,45	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01753	0,82	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01754	1,72	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01755	0,96	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01756	0,92	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01757	0,92	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01758	0,87	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01759	0,77	0,00

13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01760	1,20	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01761	0,84	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01762	0,64	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01763	2,82	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01764	0,71	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01765	2,61	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01766	3,27	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01767	0,75	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01768	1,02	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01769	1,60	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01770	1,20	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01184	26292.11	14/07/2026	2026OB01771	0,48	0,00

13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2026NE00235	26/02/2026	1016063.5	2026NL01179	88495.85	13/07/2026	2026OB01713	84.248,05	0,00
13/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2026NE00235	26/02/2026	1016063.5	2026NL01179	88495.85	13/07/2026	2026OB01716	4.247,80	0,00
13/07/2026	Total												114.787,96	0,00
14/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	FÁBIO DE LIMA MESQUITA	62400845000121	25018877	Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral "CONTAS E CANTOS", do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral.	2026NE00124	02/02/2026	38400	2026NL01186	3200	14/07/2026	2026OB01728	3.200,00	0,00
14/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2025NE00195	10/03/2025	4185591.36	2026NL01193	486970.92	14/07/2026	2026OB01739	481.127,27	0,00
14/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	Construção de um novo edifício denominado Anexo III, o qual abrigará a nova Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2025NE00195	10/03/2025	4185591.36	2026NL01193	486970.92	14/07/2026	2026OB01740	5.843,65	0,00
14/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2026NE00067	30/01/2026	37124.11	2026NL01185	1419.35	14/07/2026	2026OB01727	1.351,23	0,00
14/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2026NE00067	30/01/2026	37124.11	2026NL01185	1419.35	14/07/2026	2026OB01731	68,12	0,00
14/07/2026	Total												491.590,27	0,00
15/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	31159735000196	22004094	O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas, com fornecimento de peças, para atender a 10 (dez) catracas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, modelo Revolution da marca Topdata e respectivo software (TopAcesso), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.	2026NE00072	30/01/2026	15604.99	2026NL01194	2229.28	15/07/2026	2026OB01773	2.229,28	0,00
15/07/2026	Total												2.229,28	0,00

22/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	23146506000109	21006693	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças. Para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS, durante 12 (doze) meses; equipamentos deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí é TCE/PI, conforme item 4 é DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	2026NE00064	30/01/2026	23760	2026NL01224	2160	22/07/2026	2026OB01839	2.160,00	0,00
22/07/2026	Total												2.160,00	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973000144	24008180	Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel.	2026NE00084	30/01/2026	43932.08	2026NL01239	6276.01	23/07/2026	2026OB01854	6.200,70	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973000144	24008180	Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel.	2026NE00084	30/01/2026	43932.08	2026NL01239	6276.01	23/07/2026	2026OB01855	75,31	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00739	21/05/2026	7079.4	2026NL01241	7032.82	24/07/2026	2026OB01859	5.262,01	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00739	21/05/2026	7079.4	2026NL01241	7032.82	24/07/2026	2026OB01860	659,62	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00739	21/05/2026	7079.4	2026NL01241	7032.82	24/07/2026	2026OB01865	337,58	0,00

23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00739	21/05/2026	7079.4	2026NL01241	7032.82	13/08/2026	2026OB02012	773,61	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00738	21/05/2026	1779.98	2026NL01242	1558.12	24/07/2026	2026OB01861	1.117,21	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00738	21/05/2026	1779.98	2026NL01242	1558.12	24/07/2026	2026OB01862	194,73	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00738	21/05/2026	1779.98	2026NL01242	1558.12	24/07/2026	2026OB01866	74,79	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00738	21/05/2026	1779.98	2026NL01242	1558.12	13/08/2026	2026OB02013	171,39	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2026NE00235	26/02/2026	1016063.5	2026NL01238	101606.35	23/07/2026	2026OB01853	96.729,25	0,00
23/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2026NE00235	26/02/2026	1016063.5	2026NL01238	101606.35	23/07/2026	2026OB01856	4.877,10	0,00
23/07/2026	Total												116.473,30	0,00
24/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190052.63	2026NL01245	11600	24/07/2026	2026OB01868	11.460,80	0,00
24/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí à TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190052.63	2026NL01245	11600	24/07/2026	2026OB01871	139,20	0,00
24/07/2026	Total												11.600,00	0,00

27/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2026NE00037	20/01/2026	154434.44	2026NL01249	5168.14	27/07/2026	2026OB01874	5.168,14	0,00
27/07/2026	Total												5.168,14	0,00
28/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01259	119048.05	28/07/2026	2026OB01886	90.533,81	0,00
28/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01259	119048.05	28/07/2026	2026OB01887	18.633,25	0,00
28/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01259	119048.05	28/07/2026	2026OB01889	5.714,31	0,00
28/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01259	119048.05	13/08/2026	2026OB02015	4.166,68	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
28/07/2026	Total												119.048,05	0,00
29/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2026NE00063	30/01/2026	10985.52	2026NL01270	1569.36	30/07/2026	2026OB01902	1.494,03	0,00
29/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2026NE00063	30/01/2026	10985.52	2026NL01270	1569.36	30/07/2026	2026OB01906	75,33	0,00

29/07/2026	Total												1.569,36	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01275	61679.41	30/07/2026	2026OB01910	46.877,19	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01275	61679.41	30/07/2026	2026OB01911	9.682,84	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01275	61679.41	30/07/2026	2026OB01913	2.960,61	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01275	61679.41	13/08/2026	2026OB02017	2.158,77	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01274	16405.16	30/07/2026	2026OB01908	12.560,75	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01274	16405.16	30/07/2026	2026OB01909	2.482,78	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01274	16405.16	30/07/2026	2026OB01912	787,45	0,00

30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01274	16405.16	13/08/2026	2026OB02016	574,18	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01273	49200.09	30/07/2026	2026OB01903	46.838,49	0,00
30/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01273	49200.09	30/07/2026	2026OB01907	2.361,60	0,00
30/07/2026	Total												127.284,66	0,00
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01281	49200.09	31/07/2026	2026OB01919	46.838,49	0,00
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01281	49200.09	31/07/2026	2026OB01921	2.361,60	0,00

31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00867	12/06/2026	89699.32	2026NL01322	87568.63	06/08/2026	2026OB01967	61.801,76	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00867	12/06/2026	89699.32	2026NL01322	87568.63	06/08/2026	2026OB01968	11.931,04	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00867	12/06/2026	89699.32	2026NL01322	87568.63	06/08/2026	2026OB01970	4.203,29	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00867	12/06/2026	89699.32	2026NL01322	87568.63	13/08/2026	2026OB02014	9.632,54	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01299	36871.31	04/08/2026	2026OB01941	31.622,14	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01299	36871.31	04/08/2026	2026OB01943	1.769,82	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01299	36871.31	13/08/2026	2026OB02022	3.479,35	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01319	86286.02	06/08/2026	2026OB01966	73.885,96	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01319	86286.02	06/08/2026	2026OB01969	4.141,73	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000208	Contratação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo	2026NE00649	08/05/2026	939788.48	2026NL01319	86286.02	13/08/2026	2026OB02025	8.258,33	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000209	Contratação de Serviços Contínuos de técnico em informática	2026NE00650	08/05/2026	204541.6	2026NL01343	8061.46	13/08/2026	2026OB02020	780,54	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000209	Contratação de Serviços Contínuos de técnico em informática	2026NE00650	08/05/2026	204541.6	2026NL01344	20570.62	13/08/2026	2026OB02024	2.002,29	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01280	8987.6	31/07/2026	2026OB01918	7.692,48	0,00
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01280	8987.6	31/07/2026	2026OB01920	431,40	0,00
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01280	8987.6	13/08/2026	2026OB02021	863,72	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.

31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01306	19353.78	04/08/2026	2026OB01942	16.579,90	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01306	19353.78	04/08/2026	2026OB01944	928,98	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
31/07/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.	10013974000163	26000211	Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção Predial	2026NE00651	08/05/2026	187897.36	2026NL01306	19353.78	13/08/2026	2026OB02023	1.844,90	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
31/07/2026	Total												291.050,26	0,00
Total													1.322.156,10	0,00

Assinado digitalmente

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE

CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente

Ramon Patrese Veloso e Silva

Diretor de Orçamento e Finanças

CPF: ***.904.153-**

Assinado digitalmente

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora

CPF: ***.230.863-**

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102

PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2026

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 31/08/2026 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/08/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	LS CONSTRUTORA LTDA	15289029000102	26000121	Contratação serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí	2026NE00010	26/03/2026	795000	2026NL00063	36338.51	12/08/2026	2026OB00098	36.338,51	0,00
12/08/2026	Total												36.338,51	0,00

*Assinado digitalmente***Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE

CPF: ***.028.003-**

*Assinado digitalmente***Ramon Patrese Veloso e Silva**

Diretor de Orçamento e Finanças

CPF: ***.904.153-**

*Assinado digitalmente***Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Controladora

CPF: ***.230.863-**

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2026 - DE SETEMBRO DE 2025 A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	SETEM-BRO/25	OUTU-BRO/25	NOVEM-BRO/25	DEZEM-BRO/25	JANEIRO/26	FEVEREI-RO/26	MARÇO/26	ABRIL/26	MAIO/26	JUNHO/26	JULHO/26	AGOSTO/26	TOTAL	RESTOS A PAGAR
													(ÚLTIMOS	NÃO
													12 MESES)	PROCESSA-DOS
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.618.749,30	13.469.670,10	12.628.469,91	24.988.430,77	12.918.327,09	17.136.104,71	13.107.537,43	13.099.294,21	13.441.471,71	13.820.579,18	14.564.354,84	13.983.321,54	175.776.310,79	0,00
Pessoal Ativo	10.760.888,89	11.692.651,00	10.864.675,04	22.154.977,47	11.101.241,25	15.403.592,28	11.353.593,28	11.136.965,35	11.582.599,45	11.842.032,26	12.694.522,23	12.005.787,02	152.593.525,52	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.908.396,69	9.822.488,51	8.969.404,67	18.385.631,40	9.152.638,80	13.454.793,70	9.394.976,68	9.082.147,15	9.524.010,28	9.752.109,17	10.007.271,06	9.824.074,58	126.277.942,69	0,00
Obrigações Patronais	1.852.492,20	1.870.162,49	1.895.270,37	3.769.346,07	1.948.602,45	1.948.798,58	1.958.616,60	2.054.818,20	2.058.589,17	2.089.923,09	2.687.251,17	2.181.712,44	26.315.582,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.857.860,41	1.777.019,10	1.763.794,87	2.833.453,30	1.817.085,84	1.732.512,43	1.753.944,15	1.962.328,86	1.858.872,26	1.978.546,92	1.869.832,61	1.977.534,52	23.182.785,27	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.255.280,81	1.225.428,44	1.225.586,91	1.892.070,30	1.228.426,19	1.214.802,70	1.194.323,94	1.407.699,78	1.266.984,23	1.398.100,68	1.339.573,40	1.433.559,81	16.081.837,19	0,00
Pensões	602.579,60	551.590,66	538.207,96	941.383,00	588.659,65	517.709,73	559.620,21	554.629,08	591.888,03	580.446,24	530.259,21	543.974,71	7.100.948,08	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.620.586,51	3.318.389,25	2.360.801,29	7.209.207,67	1.826.480,09	3.091.082,92	2.451.442,18	1.969.060,63	1.858.872,26	1.984.202,92	1.968.165,26	1.997.041,49	32.655.332,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	64.896,57	27.680,26	24.238,94	9.394,25	0,00	3.527,11	6.731,77	0,00	5.656,00	98.332,65	19.506,97	259.964,52	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	762.726,10	1.476.473,58	569.326,16	4.351.515,43	0,00	1.358.570,49	693.970,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.212.582,68	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.857.860,41	1.777.019,10	1.763.794,87	2.833.453,30	1.817.085,84	1.732.512,43	1.753.944,15	1.962.328,86	1.858.872,26	1.978.546,92	1.869.832,61	1.977.534,52	23.182.785,27	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.998.162,79	10.151.280,85	10.267.668,62	17.779.223,10	11.091.847,00	14.045.021,79	10.656.095,25	11.130.233,58	11.582.599,45	11.836.376,26	12.596.189,58	11.986.280,05	143.120.978,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										21.472.169.375,68		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										28.678.295,60		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										95.704.289,00		-		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)										0,00		-		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)										0,00		-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)										21.347.786.791,08		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)										143.120.978,32		0,67		
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										213.477.867,91		1,00		
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										202.803.974,51		0,95		
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										192.130.081,12		0,90		

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$23.182.785,27.

Nota 3: A nota de empenho 2025NE00061 foi inscrita como restos a pagar não processados em liquidação no valor estimado de R\$ 806.046,00 referente a despesas com contribuição patronal de inativos e pensionistas de dezembro e décimo terceiro. Como justificativa, informa-se que a Fundação Piauíprev não repassou os dados antes do fechamento da referida competência. Acrescenta-se à nota original que, em 2026, foi processada a anulação parcial do valor inscrito originalmente e liquidação no montante informado pela Fundação Piauíprev. Porém, não há impacto neste relatório pelo fato das exclusões terem sido realizadas conforme Nota 1.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.904.153-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2026 - DE SETEMBRO DE 2025 A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO-CESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	175.776.310,79	0,00
Pessoal Ativo	152.593.525,52	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	126.277.942,69	0,00
Obrigações Patronais	26.315.582,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.182.785,27	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.081.837,19	0,00
Pensões	7.100.948,08	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	32.655.332,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	259.964,52	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.212.582,68	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.182.785,27	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	143.120.978,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCLAJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.472.169.375,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	28.678.295,60	-

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	95.704.289,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	21.347.786.791,08	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)	143.120.978,32	0,67
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	213.477.867,91	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	202.803.974,51	0,95
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	192.130.081,12	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável : DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência (3.1.90.11.04) e Abono Constitucional de Férias (3.1.90.11.24 e 3.1.90.11.44) e Contribuição Patronal Inativos (3.1.91.13.03) e Pensionistas (3.1.91.13.05) foram excluídos da DTP , conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015. Ressalta-se que a matéria está em reanálise pela Corte de Contas por meio do Processo TC nº 006912/2021 e por meio do Processo SEI TCE nº 010218/2023. Em decorrência de solicitação da Secretaria da Fazenda, foi ajustada a linha de deduções de inativos e pensionistas, ficando limitada ao montante de recursos pagos com Inativos e Pensionistas.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES (bem como valores referentes a aposentadorias e pensões empenhados como despesas de exercício anterior) registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$23.182.785,27.

Nota 3: A nota de empenho 2025NE00061 foi inscrita como restos a pagar não processados em liquidação no valor estimado de R\$ 806.046,00 referente a despesas com contribuição patronal de inativos e pensionistas de dezembro e décimo terceiro. Como justificativa, informa-se que a Fundação Piauíprev não repassou os dados antes do fechamento da referida competência. Acrescenta-se à nota original que, em 2026, foi processada a anulação parcial do valor inscrito originalmente e em liquidação no montante informado pela Fundação Piauíprev. Porém, não há impacto neste relatório pelo fato das exclusões terem sido realizadas conforme Nota 1.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
 Diretor de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.904.153-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: ***.230.863-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N ° 2026NE01502 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104441/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: F G C A M SOUSA (CNPJ: 44.865.072/0001-77).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e perecíveis preparados, destinados ao atendimento dos cafês da manhã dos membros e de pequenos lanches quando da realização de treinamentos e capacitações de servidores desta Corte de Contas, durante os meses de setembro e outubro de 2026.

VALOR: R\$ 4.430,17 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023 - Ata de Registro de Preços nº 06/2026/TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2026-TCE/PI.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N ° 56/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 106218/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: UCHÔA TERESINA HOTEL LTDA (CNPJ: 47.035.577/0001-00).

OBJETO: Serviços de preparo e fornecimento de alimentação, de natureza continuada, abrangendo a concessão onerosa de uso de espaço físico situado no prédio Anexo III desta Corte de Contas, com área de 59,67 m2, destinado à instalação e exploração comercial de restaurante/lanchonete/caféteria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 280.774,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado; Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subitem: 79 – Serviços de Alimentação – Não Intermediação; Nota de Empenho nº 2026NE01465.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, mediante as cláusulas e condições.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026.

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026/TCE/PI
NUMERAÇÃO COMPRAS.GOV: PREGÃO ELETRÔNICO 925466-68/2026
(PROCESSO SEI Nº 102946/2026 - TCE-PI)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI
(UASG: 925466)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro designada pela Portaria nº 155/2026 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO PARCIAL (GRUPO 3) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento, transporte, montagem, instalação de mobiliários e equipamentos e testes de funcionamento quando aplicável, destinados à estruturação e operacionalização de uma Cozinha semi-industrial, do Restaurante Institucional e do Estúdio de Comunicação Institucional do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Data da Homologação: às 09:03 horas do dia 18 de setembro de 2026, considerando que a contratação do grupo G3 restou deserta/fracassada, foi homologado automaticamente o grupo G3 do Pregão nº 68/2026- compras.gov (, Processo SEI Nº 102946/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026/TCE/PI.

HOMOLOGADO (GRUPO 3) – FRACASSADO NA ANÁLISE – COMPRAS.GOV					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	Cadeiras operacionais estofadas – modelo alice(referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	5	UND	-----	-----
27	Poltronas giratória para recepção/lounge modelo angel (referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	2	UND	-----	-----
28	Mesa de reunião / apoio em MDF – modelo kairos (referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----
29	Mesa bistrô em MDF e madeira maciça – modelo suécia (referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----
30	Mesa lateral metálica – modelo Nook (referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	2	UND	-----	-----

31	Mesa de centro em polipropileno – modelo solar(referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----
32	Mesa de apoio em polipropileno – modelo amanhecer(referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----
33	puff lounge estofado – modelo puff lounge (referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	4	UND	-----	-----
34	Banqueta estofada com base metálica – modelo alice (referência marca rivatti), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	3	UND	-----	-----
35	Sofá orgânico curvo para recepção/lounge, ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----
36	Tapete decorativo, coleção sharm (referência rugme), ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----
37	Tapete decorativo redondo para recepção/lounge, modelo Ibiza sevena ou equivalente, de igual ou superior qualidade (un).	1	UND	-----	-----

Teresina (PI), 28 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)
Ivete Maria Gonçalves
 Agente de Contratação/TCE/PI - Portaria 155/2026 de 17/03/2026.
 Matrícula: 97943

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
 Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
 Matrícula 02062

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
05/10/2026 A 09/10/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (UM)

CONSULTA

TC/010407/2025

FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ITAINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: EDIVALDO DAVID DE SOUSA
NADYA MAYARA PAZ COSTA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006883/2026

SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: JONAS MOURA DE ARAÚJO
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))
ERIKA ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010717/2026

P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
GUSTAVO CASTELO BRANCO CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/010182/2026

P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO (ADVOGADO(A))
TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (ADVOGADO(A))
THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO(A))
MARIANA FARIAS DIAS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/011415/2026

P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGA-
DO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010253/2026

P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ARLEI FIGUEIREDO BORGES
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGA-
DO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONSULTA

TC/006085/2026

ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER.
PUB DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: EDSON MOURA SAMPAIO MELO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011059/2026

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: THIAGO JUDAH SAMPAIO CARNEIRO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015092/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
DANISIO GUIMARAES E MARABUCO
CONSTRUTORA SOLUCAO LTDA
DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES (ADVOGADO(A))
DÉBORAH RENATA ELVAS SOARES (ADVOGADO(A))
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2026

P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE WILSON PEREIRA GOMES
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/010563/2025

P. M. DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: DELISMON SOARES PEREIRA
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010617/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))

TC/010616/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))

TC/009942/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
GENEYLSON CALASSA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))

NICOLE BEATRIZ BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009432/2026

P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: CARMELITA DE CASTRO SILVA
JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007461/2026

P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: DIOGO JANES DE OLIVEIRA
BRUNO BARBOSA SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012563/2025

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO CARLOS DA MOTA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/009605/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS
VIARIAS LTDA
JOAO VICTOR DE MENEZES SOUSA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 18

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL

05/10/2026 A 09/10/2026

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005353/2025

P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: GENIR FERREIRA DA SILVA
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005027/2026

P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007121/2024

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO REIS NETO
CAROLINE DE ALMEIDA REIS
IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))
BARCELLUS RAONNY MOITA CARVALHO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 3

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
05/10/2026 A 09/10/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/010488/2026

P. M. DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: CARLOS JOSE DA SILVA
FERNANDA SILVA SOUSA CAMPOS
YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO(A))
DANIEL BORGES RAMOS (ADVOGADO(A))
FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005092/2026

P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004470/2026

PIAUI LINK S/A (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: DANIEL IALLE DE CARVALHO SOUSA
DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 3



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

